

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA (UESB)
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS (DCSA)
CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS (CCCONT)**

ANTÔNIA DE JESUS SILVA

**TRANSPARÊNCIA PÚBLICA EM MUNICÍPIOS DO CENTRO SUL BAIANO: UMA
ANÁLISE DOS *RANKINGS* DO RADAR DA TRANSPARÊNCIA E TESOUREIRO
NACIONAL**

**VITÓRIA DA CONQUISTA – BA
2023**

ANTÔNIA DE JESUS SILVA

**TRANSPARÊNCIA PÚBLICA EM MUNICÍPIOS DO CENTRO SUL BAIANO: UMA
ANÁLISE DOS *RANKINGS* DO RADAR DA TRANSPARÊNCIA E TESOUREIRO
NACIONAL**

Monografia Apresentada ao Departamento de Ciências Sociais Aplicadas (DCSA) como requisito parcial para obtenção do Grau de Bacharel em Ciências Contábeis pela Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (UESB).

Área de concentração: Contabilidade Pública.

Orientador: Prof. Dr. Luciano Moura Costa Doria

VITÓRIA DA CONQUISTA - BA

2023

FICHA CATALOGRÁFICA

S578t Silva, Antônia de Jesus.

Transparência pública em municípios do Centro Sul Baiano: uma análise dos *rankings* do radar da transparência e tesouro nacional. / Antônia de Jesus Silva, 2023.

65f.

Orientador (a): Dr. Luciano Moura Costa Doria.

Trabalho de Conclusão de Curso (graduação), Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia, Vitória da Conquista, 2023.

Inclui referências. F. 59 - 65.

1. Transparência Pública. 2. Radar da Transparência. 3. Tesouro Nacional. I. Doria, Luciano Moura Costa. II. Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia. III. T

CDD: 657.61

ANTÔNIA DE JESUS SILVA

**TRANSPARÊNCIA PÚBLICA EM MUNICÍPIOS DO CENTRO SUL BAIANO: UMA ANÁLISE DOS
RANKINGS DO RADAR DA TRANSPARÊNCIA E TESOUREO NACIONAL**

Monografia Apresentada ao Departamento de Ciências Sociais Aplicadas (DCSA) como requisito parcial para obtenção do Grau de Bacharel em Ciências Contábeis pela Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (UESB).

Área de concentração: Contabilidade Pública.

Orientador: Prof. Dr. Luciano Moura Costa Doria

Vitória da Conquista, _____, _____, _____.

BANCA EXAMINADORA

Luciano Moura Costa Doria
Professor Adjunto da UESB, *campus* de Vitória da Conquista – BA
Doutor em Modelagem Computacional e Tecnologia Industrial pelo Serviço de Aprendizagem Industrial (SENAI)/*Campus* Integrado de Manufatura e Tecnologia (CIMATEC)

Kleber da Silva Cajaíba
Professor Titular da UESB, *campus* de Vitória da Conquista – BA
Mestre em Ciências Contábeis pela FUCAPE Business School

Antonio dos Santos
Professor Assistente da UESB, *campus* de Vitória da Conquista – BA
Mestre em Contabilidade pelo Centro de Pesquisa e Pós Graduação Visconde de Cairu Ceppev (2001)

AGRADECIMENTOS

Primeiramente quero agradecer a Deus que no silêncio das minhas orações me guiou para que eu pudesse chegar aqui.

Sou grata a minha família por ter sempre me apoiado desde o início dos meus estudos até o fim, apesar das dificuldades que me foram impostas. Agradeço especialmente a minha amiga Antônia, que na reta final dessa trajetória me apoiou e guiou para que eu terminasse.

Ao meu orientador Luciano Moura Costa Doria pela paciência e atenção e por todos os ensinamentos. E agradeço aos professores Alexssandro Campanha Rocha, Mario Augusto Carvalho Viana e Danilo Jabour pela valiosa contribuição para conclusão deste trabalho.

Agradeço a todos que, de maneira direta ou indireta, acreditaram e contribuíram para esta jornada. Muito obrigada.

RESUMO

O objetivo deste estudo foi analisar os níveis de transparência com base nos rankings divulgados pelo Tesouro Nacional e pelo Radar da Transparência em relação aos dados publicados do ano de 2022. Utilizaram-se os dados disponibilizados pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e os dados disponibilizados no site do Radar Nacional de Transparência Pública. A amostra do estudo consistiu nos municípios do sudoeste baiano, sendo selecionados aqueles analisados por ambos os rankings, resultando em 61 municípios. O estudo empregou a estratégia de avaliação de resultados com base nos dados dos rankings divulgados pela STN e pelo Radar da Transparência, utilizando o índice de correlação para compará-los. Os resultados revelaram que o índice de transparência dos municípios analisados é relativamente baixo, indicando que as exigências da legislação de transparência pública não foram plenamente cumpridas. Na comparação entre os dois rankings, foi constatado que não existe correlação entre eles. A falta de conformidade entre os dois rankings ecoa abordagens divergentes na avaliação da qualidade da informação e do grau de transparência adotados. É crucial destacar que a qualidade da informação é um dos requisitos fundamentais para a transparência governamental. Portanto, é essencial que todos os pré-requisitos sejam cumpridos para assegurar uma transparência pública efetiva.

Palavras-chaves: Transparência; Transparência Pública; Radar da Transparência; Tesouro Nacional.

ABSTRACT

The objective of this study was to analyze and compare the levels of transparency based on the rankings published by the National Treasury and the Transparency Radar in relation to data published for the year 2022. Data made available by the National Treasury Secretariat (STN) and the data available on the National Public Transparency Radar website. The study sample consisted of municipalities in southwestern Bahia, and those analyzed by both rankings were selected, resulting in 61 municipalities. The study used the results evaluation strategy based on ranking data released by STN and Transparency Radar, using the correlation index to compare them. The results revealed that the transparency index of the municipalities analyzed is relatively low, indicating that the requirements of public transparency legislation were not fully met. When comparing the two rankings, it was found that there is no correlation between them. The lack of conformity between the two rankings echoes divergent approaches in assessing the quality of information and the degree of transparency adopted. It is crucial to highlight that the quality of information is one of the fundamental requirements for government transparency. Therefore, it is essential that all prerequisites are met to ensure effective public transparency.

Keywords: Transparency; PublicTransparency; Transparency Radar; NationalTreasury.

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 – Municípios que alcançaram aumentos graduais	49
Gráfico 2 – Municípios que obtiveram quedas em suas notas.....	50

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 – Estado da Arte	19
Quadro 2 – Meios que Administração Pública pode usar	29
Quadro 3 – Critérios do Ranking do Radar Nacional da Transparência Pública por peso e observância	44
Quadro 4 – Critérios do Ranking do Radar Nacional da Transparência Pública por nível e atendimento.....	44

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Percentuais de acertos e notas dos municípios analisados no ano de 2022 do Ranking do Tesouro Nacional	46
Tabela 2 – Percentuais de acertos dos municípios analisados do ano de 2022.....	50
Tabela 3 – Resultado do teste Speraman.....	55

LISTA DE ABREVIATURAS

ATRICON	Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil
BSPN	Balço do Setor Público Nacional
CCCONT	Curso de Ciências Contábeis
CF/88	Constituição Federal de 1988
CFC	Conselho Federal de Contabilidade
CGU	Controladoria Geral da União
CIMATEC	<i>Campus</i> Integrado de Manufatura e Tecnologia
DCA	Declaração das Contas Anuais
DCSA	Departamento de Ciências Sociais Aplicadas
IPSAS	Normas Internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público
LAI	Lei de Acesso à Informação
LRF	Lei de Responsabilidade Fiscal
MCASP	Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público
MDF	Manual dos Demonstrativos Fiscais
MSC	Matriz de Saldos Contábeis
NBCASP	Normas de Contabilidade Aplicada ao Setor Público
PUC/SP	Pontifícia Universidade Católica de São Paulo
RCPG	Relatórios contábeis de propósito geral das entidades do setor público
RGF	Relatório de Gestão Fiscal
RREO	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
SENAI	Serviço de Aprendizagem Industrial
SICONFI	Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
STN	Secretaria do Tesouro Nacional
TIC	Tecnologia da Informação e Comunicações
UESB	Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia
UFBA	Universidade Federal da Bahia

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	13
1.1 TEMA	13
1.2 PROBLEMA DE PESQUISA	14
1.2.1 Questões Secundárias	14
1.3 OBJETIVOS	14
1.3.1 Objetivo Geral	14
1.3.2 Objetivos Específicos	15
1.4 HIPÓTESE DA PESQUISA	15
1.5 JUSTIFICATIVA	15
1.6 RESUMO METODOLÓGICO	16
1.7 VISÃO GERAL	16
2 REFERENCIAL TEÓRICO	17
2.1 MARCO CONCEITUAL	17
2.2 ESTADO DA ARTE	18
2.3 MARCO TEÓRICO	23
2.3.1 A Importância da Transparência Pública	23
2.3.2 Princípio da Publicidade	24
2.3.3 Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)	25
2.3.4 Lei de Transparência	27
2.3.5 Lei de Acesso à Informação	28
2.4 MEIOS DE DIVULGAÇÃO	29
2.4.1 Portais de Transparência	30
2.5 CONTABILIDADE PÚBLICA E TRANSPARÊNCIA	31
2.6 TRANSPARÊNCIA NA GESTÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	32
2.7 ACCOUNTABILITY	34
2.7.1 Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público	36
2.8 PRESTAÇÕES DE CONTAS	37
3 IMPORTÂNCIA DO CONTROLE SOCIAL NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	38
4 METODOLOGIA	40
4.1 DELIMITAÇÃO DA PESQUISA (POPULAÇÃO E AMOSTRA)	41
4.2 PROCEDIMENTOS DE COLETA DE DADOS	41
4.3 RANKING DE QUALIDADE DA INFORMAÇÃO CONTÁBIL E FISCAL	42

4.4 SISTEMA DE INFORMAÇÕES CONTÁBEIS E FISCAIS DO SETOR PÚBLICO BRASILEIRO (SICONFI).....	43
4.5 RANKING RADAR NACIONAL DE TRANSPARÊNCIA PÚBLICA.....	43
5 FORMAS DE ANÁLISE.....	45
5.1 ANÁLISE DE DADOS	45
5.2 ANÁLISE DO RANKING DO RADAR DA TRANSPARÊNCIA	50
5.3 COMPARAÇÃO ENTRE OS ÍNDICES	53
6 CONSIDERAÇÕES FINAIS	57
REFERÊNCIAS	59

1 INTRODUÇÃO

O compromisso com a transparência e prestação de contas na administração pública brasileira é um requisito fundamental para o controle social, conforme estabelecido pela Constituição Federal de 1998. As entidades públicas são obrigadas a divulgar o uso dos recursos públicos, aderindo aos princípios constitucionais de legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência e publicidade.

Diante da obrigatoriedade, as entidades públicas devem proporcionar mecanismos operacionais eficientes para atender as premissas estipuladas pela Lei (Coelho; Cruz; Platt Neto, 2011). A modernização imposta pela legislação deve ser monitorada para avaliar sua implementação pela administração pública, o que influencia o controle social e a necessidade de informações contábeis e fiscais. Com o advento das tecnologias de informação e comunicação, os portais eletrônicos oferecem acesso fácil e rápido às informações e serviços públicos, promovendo a transparência.

A Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), estabelece normas de gestão fiscal responsável, incentivando a implementação de práticas gerenciais eficazes e promovendo a transparência, planejamento e participação popular. A consolidação das contas públicas é uma exigência tanto da Lei 4.320/1964 quanto da LRF. A consolidação visa apresentar demonstrações financeiras de múltiplas entidades como uma única unidade. O Balanço do Setor Público Nacional (BSPN) foi introduzido pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) para avaliar a qualidade das informações recebidas pelo Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (SICONFI).

Na perspectiva do aprimoramento da transparência pública, o Radar Nacional de Transparência Pública foi desenvolvido para avaliar ativamente a transparência de órgãos públicos em todo o país, em colaboração com os Tribunais de Contas e controladores internos. Este sistema busca ampliar a supervisão da transparência pública e incentivar melhorias nos portais de transparência. Ele examina uma variedade de informações, incluindo receitas, despesas, folha de pagamento, diárias, licitações, contratos e outros dados (Radar [...], 2022).

1.1 TEMA

Transparência pública.

1.2 PROBLEMA DE PESQUISA

A execução da gestão financeira deve ser legalmente compartilhada com a sociedade por meio da publicidade e transparência. Apesar de a publicação e a transparência dos atos e fatos da gestão pública serem garantidos pela Constituição, observa-se que os órgãos públicos não cumprem de forma integral as obrigações estabelecidas pela legislação. A lei complementar 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), conhecida como LRF determina que deverá disponibilizar amplamente todas as informações orçamentárias para acesso público.

A lei 12.527 de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), conhecida como LAI, regula o acesso a informações públicas e determina a publicação transparente delas. Muitas vezes, os dados governamentais são complexos, fragmentados ou de difícil compreensão, o que dificulta a participação efetiva dos cidadãos na fiscalização e monitoramento das ações do governo. A publicação das informações precisa ser de forma clara e transparente para facilitação do acesso. A transparência pode expor irregularidades e má administração dos recursos públicos, promovendo o controle social, denunciando práticas irregulares dos gestores públicos.

A transparência é essencial para promover o controle social e auxiliar nas prestações de contas. Com base no disposto acima levanta-se o seguinte problema: Como está o nível de transparência municipal segundo critérios do ranking do Tesouro Nacional e ranking do Radar da Transparência dos municípios do Centro Sul Baiano nos períodos de 2020 a 2022?

1.2.1 Questões Secundárias

- Existe relação entre os rankings do Tesouro nacional e Radar da Transparência?
- Como a transparência pode ser um mecanismo de controle social?
- Qual a relação da transparência e o processo de *accountability*?

1.3 OBJETIVOS

1.3.1 Objetivo Geral

Analisar o nível de transparência dos municípios do centro sul baiano elencados pelo radar da transparência e tesouro nacional nos anos de 2020 a 2022.

1.3.2 Objetivos Específicos

- Relacionar os índices de transparência do Tesouro Nacional e do Radar da Transparência
- Investigar a eficiência da transparência como instrumento de controle social; e,
- Identificar o índice de transparência dos entes com base em índices oficiais do Radar da Transparência e Tesouro Nacional.

1.4 HIPÓTESE DA PESQUISA

A hipótese dessa pesquisa exprime a falta de relação com o nível de transparência da qualidade fiscal (*ranking* tesouro nacional) e transparência nas divulgações nos portais dos entes federativos (radar da transparência) além de sugerir que a presença de níveis elevados de transparência, desempenha um papel significativo no fortalecimento do processo de controle social. Essa hipótese pressupõe que a transparência, definida como a disposição e clara na divulgação de informações relacionadas às ações governamentais, orçamentos, despesas e políticas públicas, contribui para uma participação cidadã mais ativa e informada além de auxiliar o processo de *accountabilty*.

1.5 JUSTIFICATIVA

Este estudo encontra sua fundamentação na essencialidade da transparência no contexto democrático e no reforço do controle social sobre os recursos públicos. Minha escolha por essa pesquisa é moldada pela perspectiva pessoal que integra meu papel como membro da sociedade e meu envolvimento como profissional contadora. Esses dois aspectos convergem para um propósito comum: capacitar o cidadão no entendimento de seus direitos, estimulando a prestação de contas de forma transparente e contribuindo para a quebra da dominação mencionada acima

Na esfera profissional, a transparência na contabilidade pública é não apenas uma obrigação legal do ente federativo (Brasil, 2011), mas também um caminho fundamental para conscientizar sobre a transformação necessária no exercício do poder público. Este caminho se baseia na promoção de uma maior aproximação entre o Estado e a sociedade. Nesse sentido, aprofundar-se nesse tema visa destacar a importância dessa nova abordagem, contribuindo para

um ambiente governamental mais transparente e responsável, e, por conseguinte, fortalecendo os laços entre o Estado e seus cidadãos.

1.6 RESUMO METODOLÓGICO

Esta pesquisa adota uma abordagem quantitativa, fundamentada em um enfoque indutivo, uma vez que busca descrever fenômenos e será apoiada na interpretação explicativa. O eixo central dos procedimentos consiste em realizar um levantamento de dados.

1.7 VISÃO GERAL

Neste trabalho, a primeira seção introduz o tema, estabelecendo seus objetivos e delineando a estrutura do estudo. Na segunda seção, uma revisão abrangente da literatura é apresentada em três seções: Estado da Arte, Marco Conceitual e Marco Teórico. A terceira seção abrange a Importância do Controle na Administração Pública. A quarta seção detalha a metodologia adotada, incluindo tipo de pesquisa, métodos de coleta e análise de dados. Na quinta seção, os dados são analisados e interpretados em relação aos objetivos. Finalmente, a sexta seção conclui o estudo, resumindo os resultados.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

O referencial teórico é uma parte fundamental de um trabalho acadêmico, pois é nele que são apresentados os principais conceitos e teorias relacionados ao tema de pesquisa. Ele tem como objetivo fornecer ao leitor uma base teórica consistente e atualizada, que permita compreender melhor os resultados da pesquisa e sua relevância no contexto acadêmico. Para construir um referencial teórico, foi realizada uma pesquisa bibliográfica ampla e criteriosa, buscando fontes confiáveis e relevantes sobre o tema em questão.

2.1 MARCO CONCEITUAL

A transparência tem como objetivo fornecer as informações públicas de forma clara e objetiva para a sociedade. Os autores Kim *et al.* (2005), afirmam que a transparência denota que as informações devem ser completas, de fácil compreensão, acessíveis, comparáveis com períodos anteriores e livres de viés. Além disso, é necessário considerar os diversos meios pelos quais é possível promover a ampla divulgação da gestão pública. Nesse contexto, a transparência envolve a responsabilização do gestor pela utilização dos recursos públicos, ou seja, pelas escolhas feitas, bem como o dever de prestar contas por meio da disponibilização de informações sobre o desempenho da gestão para os usuários.

Os autores Cruz *et al.* (2012), a define como um dos pilares essenciais da governança pública e é considerada uma prática exemplar que busca constantemente aprimorar os mecanismos de divulgação das informações relacionadas à gestão. Espera-se que a transparência seja uma característica presente em todas as atividades desempenhadas pelos gestores públicos, de forma a permitir que os cidadãos tenham acesso e compreensão das ações realizadas pelos representantes governamentais.

Rosa (2019), declara o direito institucional do cidadão às informações públicas, fomentando o controle social. Nas palavras do autor o cidadão está ressaltado do direito à informação de forma clara e transparente para promoção do controle social, objetivando a fiscalização no meio público além de ser uma ferramenta extremamente útil nas prestações de contas dos órgãos públicos e entes federativos.

Cruz *et al.* (2012) ressaltam que a transparência está intimamente ligada à disposição de fornecer informações e à responsabilidade de prestar contas (*accountability*) como resultado da gestão dos recursos públicos. Transparência é um princípio fundamental da gestão pública que

auxilia no processo de controle social e prestações de contas. Diante do exposto, é importante pleitear determinados conceitos que vão auxiliar no entendimento da transparência:

Controle social: Silva e Vacovski (2015) afirmam que na Administração Pública, o controle pode ser compreendido como o processo de avaliar se as atividades governamentais alcançaram seus objetivos públicos ou se cumpriram os princípios fundamentais aplicáveis ao setor público, de acordo com a legislação e o interesse público. Os cidadãos têm o direito de acesso às informações públicas e assim por meio desse, participar da gestão pública dos recursos por meio do controle social.

Accountability: sua definição para o autor Bizerra (2011), refere-se à responsabilidade do gestor em prestar contas da sua gestão à sociedade. Está associada à responsabilização, é um princípio fundamental na governança e no combate à corrupção. O ato de prestar contas é de obrigação dos entes federativos que devem em prazos determinados enviar e publicar os demonstrativos e demais relatórios que comprovem o devido uso do recurso público.

2.2 ESTADO DA ARTE

O objetivo do estado da arte é fornecer uma visão geral do conhecimento existente sobre um determinado assunto, identificando lacunas na literatura e destacando os avanços mais recentes. Ele busca contextualizar o tema da pesquisa dentro do panorama acadêmico atual, fornecendo uma base sólida para a identificação de perguntas de pesquisa, a definição de objetivos e a seleção de métodos apropriados (Romanowski; Ens, 2006). A elaboração do estado da arte geralmente envolve uma revisão sistemática da literatura acadêmica, que inclui a busca de artigos, livros, teses, conferências e outros tipos de publicações relevantes. No quadro a seguir foram elencados artigos e monografias que conceituam e objetivam a transparência pública e seus assuntos afins.

Quadro 1 – Estado da Arte

TIPO	Autor(es)	Título	Ano	Método(s) Utilizado(s)	Instituição	Link/lugar	Principais Resultados
Artigo	Zilio Abdala e Souza de Oliveira e Torres	A Transparência como Espetáculo: uma análise dos portais de transparência de estados brasileiros	2016	Revisão de literatura	Universidade Federal de Viçosa, Brasil	https://www.redalyc.org/articulo.oa?id=351557812003	O estudo se concentra na análise dos portais de transparência de estados brasileiros. Ele examina como esses portais são implementados e utilizados, com um foco particular na questão de se a transparência é efetivamente praticada ou se é mais uma mera demonstração de conformidade com requisitos legais sem uma efetiva prestação de contas e participação cidadã.
Artigo	Da Costa Silva, Ribeiro Justo e De Morais Rocha	Inter-relação entre Transparência Pública, Corrupção, Variáveis Socioeconômicas e Políticas nos estados brasileiros no período de 2015 a 2016	2022	Revisão de literatura	Universidad de Zulia Maracaibo, Venezuela	https://www.redalyc.org/journal/122/12270216004.pdf	Relaciona a prática transparência pública para combater a corrupção, com base em variáveis socioeconômicas. O autor destaca que o nível de transparência está relacionado a indicadores de desenvolvimento econômico.
Artigo	Campos, Paiva e Gomes	Gestão da informação pública: um estudo sobre o Portal Transparência Goiás	2013	revisão de literatura	Universidade Federal de Santa Maria (UFSM).	https://www.scielo.br/j/se/a/gRrf5GKTNC6G7mmpCJmkJZq/?format=pdf&lang=pt	Este estudo se concentra na análise do Portal Transparência do estado de Goiás, Brasil, com o objetivo de avaliar como as informações públicas são gerenciadas e disponibilizadas aos cidadãos por meio desse portal. Os pesquisadores investigam a acessibilidade das informações no Portal Transparência Goiás, avaliando a clareza e a disponibilidade de dados

TIPO	Autor(es)	Título	Ano	Método(s) Utilizado(s)	Instituição	Link/lugar	Principais Resultados
							relacionados às finanças públicas, contratos governamentais, despesas e outras áreas de interesse público
Artigo	Batista, Rocha e Santos	Transparência, corrupção e má gestão: uma análise dos municípios brasileiros	2020	Análise de dados	Revista de Administração Pública Rio De Janeiro.	https://www.scielo.br/j/rap/a/SrM6ZBpBk8czChjttDZ9ZGr/?format=pdf&lang=pt	Analisa a relação entre a transparência orçamentária e a corrupção com base em dados empíricos e estatísticos. O autor empregou medidas institucionais com objetivo de medir a transparência pública dos entes analisados e observar o nível de adesão à transparência dos entes analisados.
Artigo	Melo	Transparência Da informação pública: uma avaliação de sítios eletrônicos de universidades federais brasileiras.	2019	Revisão de literatura	Universidade Federal de Goiás. Faculdade de Ciências e Tecnologia – FCT	https://repositorio.bc.ufg.br/teseserver/api/core/bitstreams/28496182-a267-4c4d-85aa-fd14ffca04a7/content	este estudo se concentra na avaliação da transparência da informação pública nos websites das universidades federais brasileiras. O autor analisa como essas instituições de ensino superior disponibilizam informações relacionadas a suas atividades, orçamentos, gastos e outros aspectos relevantes para o público em geral.
Artigo	Cruz <i>et al.</i>	Transparência da gestão pública municipal: um estudo a partir dos portais eletrônicos dos maiores municípios brasileiros	2012	Revisão de literatura	Universidade Federal do Rio de Janeiro	https://www.scielo.br/j/rap/a/S6N6r6z7B6DP8ypHYmWQDdJ/?format=pdf	Trata da eficiência dos portais eletrônicos em âmbito municipal. O objetivo da pesquisa era quantificar o nível de transparência dos entes analisados com base na legislação, desenvolvendo um índice de transparência, observando indicadores de desenvolvimento

TIPO	Autor(es)	Título	Ano	Método(s) Utilizado(s)	Instituição	Link/lugar	Principais Resultados
							econômico a fim de explicar o nível de transparência.
Artigo	Cruz	Lei de Acesso à Informação como mecanismo de controle social sobre políticas públicas e combate à corrupção	2021	Revisão de literatura	Cadernos técnicos da CGU	https://revista.cgu.gov.br/Cadernos_CGU/article/view/471/297	Trata da importância da LAI no Brasil. O autor reforça a importância da aproximação entre o povo e o Estado. Afirma que a LAI é um mecanismo essencial para exercer o controle social sobre as políticas públicas.
Artigo	Cunha Filho	O que sabemos sobre transparência pública? Uma revisão bibliográfica das abordagens normativa, conceitualista e empírica	2018	Revisão bibliográfica	Revista da GU	https://revista.cgu.gov.br/Revista_da_CGU/article/view/55/pdf_37	destinada a compreender e refletir criticamente acerca das diferentes formas de pensar e analisar o direito de acesso à informação e a transparência pública. O autor analisa criticamente como a transparência pode mudar os sistemas políticos.
Artigo	Atrícia Menezes Pires	Transparência da Gestão Pública Municipal: um estudo dos municípios de Santa Maria e Novo Hamburgo/RS.	2013	revisão de literatura	Universidade Federal de Santa Maria.	https://repositorio.ufsm.br/bitstream/handle/1/138/Pires_Atricia_Menezes.pdf?sequence=1&isAllowed=y	O estudo concentra-se na avaliação da transparência na gestão pública de dois municípios do Rio Grande do Sul, Santa Maria e Novo Hamburgo. A pesquisa envolve uma análise detalhada dos websites e meios de comunicação utilizados pelos municípios para disponibilizar informações públicas. São considerados critérios como a clareza na apresentação das informações, a acessibilidade dos dados, a divulgação de documentos

TIPO	Autor(es)	Título	Ano	Método(s) Utilizado(s)	Instituição	Link/lugar	Principais Resultados
							financeiros, a interatividade com os cidadãos e a conformidade com as normas de transparência estabelecidas.
Artigo	Martins e Véspoli	O Portal da Transparência como Ferramenta para a Cidadania e o Desenvolvimento Área temática: Gestão Pública	2013	revisão de literatura	Revista de Administração da FATEA – RAF	https://web.archive.org/web/20180411070223id_/http://publicacoes.fatea.br/index.php/raf/article/viewFile/627/443	Este estudo explora o conceito de Portal da Transparência como uma ferramenta essencial para promover a cidadania e o desenvolvimento. Os autores enfocam a importância dos Portais da Transparência na divulgação de informações relacionadas à gestão pública, incluindo dados orçamentários, gastos governamentais e outras informações relevantes.

Fonte: Elaboração Própria (2023).

2.3 MARCO TEÓRICO

Esta seção apresenta os elementos teóricos essenciais para a condução desta pesquisa. Seu objetivo é fornecer uma base sólida de pensamentos e fundamentar a temática escolhida para o desenvolvimento do estudo. Para isso, foram consultadas referências bibliográficas pertinentes à área, com autores que têm realizado pesquisas sobre o tema em questão. Será abordado o conceito e funcionalidade da transparência mediante a gestão pública e como manter a integridade dos gestores públicos na administração dos bens e recursos públicos. A partir deste ponto, será explorado o conceito de transparência, bem como os princípios que a fundamentam, juntamente com uma análise sobre a prática de transparência pelo setor público.

2.3.1 A Importância da Transparência Pública

Rodrigues (2020) ao desvendar o conceito de transparência nas ações de governança do poder público, sublinha que esse termo surge no cenário político-econômico no ano de 1987. Entretanto, sua existência advém desde o século XIX, das contribuições e debates de Jean-Jacques Rousseau e Jeremy Bentham.

Em consonância à autora supracitada, Correa (2012) reforça as contribuições de Jeremy Bentham acerca da compreensão dos regimes autoritários, como sendo, sobremaneira, decisivas para a transição dos mesmos à democracia moderna, a qual se estabelece através da defesa do espírito democrático do cidadão. É nesse discurso que se instaura o apelo da transparência e a publicidade como meios incontestáveis para a defesa da liberdade do sujeito, bem como para a quebra do abuso absolutista do poder.

Blanchet e Azoia (2017) aludem que mesmo após essa ruptura, a democracia ainda sofre comprometimentos a partir da condição da corrupção. Traçar metas de uma governança bem sucedida é viabilizar medidas justas e igualitárias reforçando os direitos humanos dos cidadãos. A corrupção, por sua vez, exclui e alimenta o caráter nepotista na sociedade, impossibilitando o crescimento de diversos profissionais em inúmeras áreas, dificultando as chances de empregos aos sujeitos a ela. A transparência pública é um dos instrumentos que se estabelece como freio, não só na correção, mas na busca de prevenção à corrupção. Rodrigues (2020), ainda reforça que a transparência se tornou um instrumento essencialmente moral. Infere que quanto mais a sociedade se envolve nas tomadas de decisões do setor público, mais eficiente se torna os atos de governança.

Na Constituição Federal de 1988 (CF/88) um dos pilares na eficácia da gestão pública do país é a divulgação de informação pública enquanto conjunto de práticas que permitam o Estado credibilizar a sociedade através da participação da mesma no processo de transparência (Melo, 2019). A partir desse pressuposto uma gestão de que pauta na transparência promove a responsabilidade na prestação de contas dos bens públicos, bem como a consolidação da democracia em que todo cidadão tem a possibilidade de compreender seus direitos e deveres nas tomadas de decisões no que concerne o fator social nas dinâmicas das ações estatais. Melo (2019) afirma que deve haver a promoção da participação social no planejamento do Estado desde o início da efetuação de políticas públicas.

A “participação social” caminha lado a lado do “controle social”, isto é o cidadão que por sua vez está sujeito às ações estatais nessa dimensão ele se apodera do lugar enquanto sujeito fiscalizador, participando coletivamente das políticas públicas do país. A partir dessa perspectiva, o autor supracitado reforça que a medida que a transparência pública toma uma proporção maior, a gerência dos recursos públicos torna-se mais eficiente e íntegra por parte dos gestores. Um dos princípios fundamentais que está ligado à transparência está presente na Constituição Federal de 1988, que estabelece que as informações públicas devem ser disponibilizadas para acesso pela sociedade por meio da publicidade.

2.3.2 Princípio da Publicidade

O princípio da transparência está totalmente vinculado ao princípio da publicidade. Segundo a CF/88 a publicidade das informações é um princípio fundamental. Todos os atos da administração pública devem ser compartilhados com a sociedade. Cruz (2021) declara que, para que as informações da administração pública cheguem à acessibilidade da sociedade, o princípio da publicidade é o principal meio. Platt Neto *et al.* (2007), afirmam que o princípio da publicidade dá ao povo o direito às informações da gestão pública, com intuito de promover o controle social. O autor Moraes (2005 *apud* Bizerra, 2011) afirma que a publicidade é capaz de gerar conhecimento para a sociedade, corroborando os atos da administração pública. Podemos dizer que, por meio da participação social, podemos fiscalizar o poder público e sua gestão da coisa pública, e assim poderemos ter atitudes sob qualquer contrariedade da lei.

A publicidade está constituída na Constituição Federal de 1988, art.37:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

§ 1º - A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos (Brasil, 1988).

Como descrito na CF/88 administração Pública seguirá os princípios elencados, em ênfase ao princípio da publicidade que deve ser de intuito informativo, promovendo a divulgação de informações de bem coletivo, repudiando a ascensão individual de autoridade e servidores. Santos (2014) precede dizendo que o princípio da publicidade é o primeiro passo para elevar a transparência no qual deve ser fornecido em meios de transmissão eficazes para chegar à sociedade com intensidade. Para termos noção e entendimento das informações fornecidas, o ato da publicidade deve estar intimamente ligado ao processo de transparência. Uma informação divulgada sem a compressão do que a define, torna-se apenas um emaranhado complexo sem utilidade pública. As leis que administra os princípios da publicidade e transparência são fundamentais, destacando a importância e a necessidade de sua implementação. A promulgação de legislações como a Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei de Acesso à Informação, representa elementos cruciais que não apenas fortalecem, mas também estabelecem de forma clara a obrigação de aderir à transparência.

2.3.3 Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)

Silva e Vacovski (2015) descrevem que o objetivo da criação da LRF, é submeter os gestores públicos a disciplina dos gastos públicos, com propósito de regular os gastos dos administradores públicos, evitando riscos e supervisionando os comportamentos inadequados na gestão financeira do governo brasileiro. Sua implementação ocorreu devido à necessidade de combater tais eventos e sua filosofia central pode ser resumida em três princípios: prevenção, planejamento e controle.

Pires (2013) destaca que a LRF, tem o objetivo de assegurar a transparência pública por meio da participação social e divulgação das práticas referentes a execução orçamentária. A referida lei deve garantir que as informações relacionadas ao fisco sejam devidamente informadas para acesso da sociedade. A LRF entrou em vigor no ano 2000 com o objetivo de

estabelecer normas e critérios para a gestão fiscal responsável por parte dos entes federativos (União, estados, municípios e o Distrito Federal). Ela busca promover o equilíbrio das contas públicas, a transparência na gestão fiscal e o controle dos gastos públicos. A LRF em seu art.1º estabelece metas fiscais que objetivam prevenir erros e desvios que podem concernir o equilíbrio das contas públicas. Devem ser acatadas por todos os entes federativos remetendo a responsabilidade de planejamento e transparência dos atos públicos. (Brasil, 2000)

No seu art. 48 § 1º, a transparência também poderá ser promovida pela participação da população em audiências públicas realizadas com objetivo de divulgar a elaboração do orçamento público e seus trâmites.

Ainda a Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece critérios de gastos que devem ser seguidos pelos entes federativos:

- **Metas de Resultado Fiscal:** A LRF estabelece que os entes federativos devem estabelecer metas de resultado fiscal, visando o equilíbrio entre as receitas e as despesas públicas. Essas metas são estabelecidas em função da capacidade de pagamento do ente, considerando a geração de resultados primários necessários para o pagamento dos juros da dívida.

- **Limites de Gastos com Pessoal:** A LRF impõe limites para os gastos com pessoal por parte dos entes federativos, incluindo o Executivo, Legislativo e Judiciário, além do Ministério Público e dos tribunais de contas. Esses limites são calculados com base na receita corrente líquida do ente e têm o objetivo de evitar o comprometimento excessivo das finanças públicas com folha de pagamento.

Transparência e Prestação de Contas: A LRF estabelece a necessidade de transparência na gestão fiscal, exigindo que os entes federativos divulguem informações sobre suas finanças, despesas, receitas, endividamento, entre outros. Também é necessário que sejam prestadas contas de forma regular e transparente, permitindo o controle social sobre as ações do governo.

- **Restrições à Contratação de Dívidas:** A LRF impõe restrições à contratação de dívidas por parte dos entes federativos. Eles só podem contrair empréstimos ou realizar operações de crédito se tiverem capacidade de pagamento e respeitando os limites estabelecidos. Essas medidas visam evitar o endividamento excessivo e garantir a sustentabilidade financeira.

- **Controle das Despesas com Saúde e Educação:** A LRF estabelece percentuais mínimos a serem aplicados nas áreas de saúde e educação pelos entes federativos. Esses

percentuais são calculados sobre as receitas de impostos e transferências constitucionais, garantindo investimentos nessas áreas prioritárias.

De acordo com Prux (2011) a LRF incrementa o desenvolvimento da gestão pública enfatizando o equilíbrio da gestão fiscal de acordo com que a legislação delimita, ressaltando a transparência e a participação popular no Brasil. Além de que reforça a transparência dos seus dados. A contabilidade pública e a transparência devem estar intrinsecamente ligadas. Para garantir transparência, é essencial que a contabilidade pública esteja alinhada com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASPs), um tema que será discutido mais detalhadamente neste trabalho. A conformidade com essas normas não apenas assegura a precisão dos registros financeiros, mas também promove a abertura e a compreensão das informações contábeis por parte do público, reforçando assim a transparência nas operações governamentais. Com objetivo de ampliar e agilizar o processo de transparência, a Lei complementar 131 de 2009 acrescenta a determinação de disponibilizar as informações financeiras e orçamentárias em tempo real.

2.3.4 Lei de Transparência

A Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009, conhecida como Lei de Transparência estabelece novas regras para a transparência das contas públicas. Ela altera a redação da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) e determina a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, conforme seu artigo 1º parágrafo II.

Seu principal objetivo é ampliar o acesso da sociedade às informações relacionadas aos gastos públicos, permitindo que os cidadãos e órgãos de controle acompanhem de forma mais efetiva como os recursos públicos estão sendo utilizados. Para atender a essa exigência de transparência em tempo real, os entes federativos são obrigados a disponibilizar os dados na internet, em meios que permitam o acesso público e a pesquisa facilitada, de forma compreensível e de fácil entendimento. Dessa maneira, a Lei de Transparência pode ser um impulso fundamental para transformar a dinâmica na relação entre o Estado e a sociedade no que diz respeito à supervisão dos recursos públicos (Bicalho, 2009). Um marco importante no fortalecimento da transparência e da *accountability* no Brasil, contribuindo para a fiscalização mais eficaz por parte da sociedade e instituições de controle.

2.3.5 Lei de Acesso à Informação

A Lei de Acesso à Informação, Lei nº12.527, determina o direito de acesso às informações públicas. Ela estabelece o direito dos cidadãos de acessarem informações públicas produzidas ou custodiadas pelos órgãos e entidades do poder público, em todas as suas esferas. Pires (2013), diz que foi uma grande conquista do país para rumo a transparência pública, estabelecendo o acesso como regra, salvo exceção o sigilo. A administração pública deve conceder as informações conforme a LAI em seu art. 3º que determina os critérios fundamentais que complementam a administração pública:

- I - observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;
- II - divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;
- III - utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;
- IV - fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública;
- V - desenvolvimento do controle social da administração pública.

Cruz (2021) afirma que a LAI reforça o desenvolvimento do controle social, fomentando o crescimento da transparência na Administração Pública, aumentando o monitoramento e a fiscalização da gestão pública. Em seu artigo 6º a LAI assegura a gestão e proteção das informações públicas, assegurando seu amplo acesso e disponibilidade, salvo informação sigilosa.

Conforme a LAI, o cidadão tem o total direito de obter informações públicas, que devem ser compartilhadas pelo Estado, promovendo a transparência. A veracidade da informação deverá ser zelada, com garantia da sua integridade e autenticidade. Para divulgação das informações os entes deverão utilizar todos os meios disponíveis de amplo e fácil acesso. Em seu art.8º, a LAI estipula que os órgãos e entidades públicas têm a responsabilidade de promover, sem a necessidade de solicitações formais, a divulgação, dentro de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles geradas ou sob sua custódia, garantindo acesso fácil e amplo à população. Em seu parágrafo II do mesmo artigo informa que as instituições governamentais devem empregar todos os recursos e meios legítimos disponíveis, sendo imperativa a divulgação nos sites oficiais da internet.

2.4 MEIOS DE DIVULGAÇÃO

Os autores Platt Neto *et al.* (2007), afirmam que existem diversos meios de comunicação que fazem bons instrumentos de publicidade para as contas públicas. No quadro a seguir ele enumera meios que a Administração pública pode usar:

Quadro 2 – Meios que Administração Pública pode usar

CLASSIFICAÇÃO	LISTAGEM DE MEIOS
Meios impressos	Jornais, revistas, Diário Oficial.
Via Internet	Site de transparência do município, links, portais de ouvidoria., Diário Oficial Eletrônico.
Meios Presenciais	audiências públicas.
Televisão e Rádio	Horário eleitoral, publicidade e pronunciamentos oficiais.

Fonte: Elaboração própria, 2023.

Dentre os meios citados, a via internet pode ser considerada como meio mais rápido de obtenção de informações. Zilio Abdala e Souza de Oliveira e Torres (2016) ressalta que o avanço da tecnologia da informação gerou uma grande repercussão no Poder Público. O avanço da tecnologia obrigou o governo a disponibilizar informações de modo imediato, ocasionando assim a eclosão de portais de governo entre outros meios eletrônicos de disponibilização de serviços públicos e os portais de transparência.

Segundo os autores Zilio Abdala e Souza de Oliveira e Torres (2016), com advento da tecnologia, no início dos anos 1990, veio a possibilidade de inclusão da sociedade no âmbito político, com intuito de aproximação social nas tomadas de decisões da gestão pública por meio do acesso eletrônico. Com o avanço da tecnologia, os portais eletrônicos se tornaram meios essenciais para divulgação das informações da gestão pública.

A Lei nº 12.527 estabelece que, a Administração Pública deve seguir princípios de publicidade, salvo exceção do sigilo. O Estado deve fornecer informações de interesse público, utilizando meios eletrônicos dando ênfase na transparência e controle social (Brasil, 2011).

Segundo os autores Campos, Paiva e Gomes (2013), a Lei de Responsabilidade Fiscal exige a divulgação de todos os atos da gestão pública, essencialmente em meios eletrônicos. Surgindo assim, os portais de transparência. Entretanto, a obrigatoriedade de veiculação de informações só foi decretada com a promulgação da Lei Complementar 131 de 2010.

O autor ainda ressalta que mesmo anterior à promulgação da LRF, alguns dos entes federativos nos três âmbitos já assumiram responsabilidades de controle de gestão. No ano de

2004, foi criado o Portal de Transparência Brasil, que é considerado marco inicial para os outros portais, além de ser ferramenta de prestação de conta, viabilizando a ideia de controle social nas contas públicas. A divulgação de dados públicos deve ser feita por meio desses portais oficiais de transparência eletrônicos criados pelo governo.

2.4.1 Portais de Transparência

O portal da Transparência foi desenvolvido no ano de 2004 pela Controladoria Geral da União (CGU) com o intuito de fiscalizar a correta aplicação dos recursos públicos, destinados a promover melhoria da transparência da gestão pública, incentivando o cidadão a acompanhar a arrecadação de receitas e a execução das despesas com finalidade de auxílio na fiscalização (Martins; Véspoli, 2013). De acordo com Sales (2012) os portais de transparência são sites que prover todas as informações concernentes as contas públicas desde a licitação a execução orçamentária. Todas as informações públicas devem estar divulgadas nos portais. A expansão dos portais para todos os órgãos públicos foi auxiliada por ações que foram desenvolvidas para tal processo. A seguir estão listadas algumas segundo o autor Rodrigues (2011):

- abertura de um Portal da Transparência, na internet, similar ao do Portal criado pela Controladoria Geral da União;
- audiências públicas;
- participação da sociedade na elaboração e execução do orçamento público;
- divulgação das informações em linguagem de fácil compreensão;
- prestar serviços públicos pela internet, como emissão de certidões;
- realização licitações eletrônicas por meio da internet;
- diferir a transparência total no setor público, atendendo todas as solicitações de informações pelos cidadãos; e,
- implantar de sistemas de informação que facilitem acessos futuros.

A partir da criação do portal de transparência da união um grande número de portais foram criados pelos demais entes federativos com o objetivo de transparência pública. Cada esfera governamental pode criar seu próprio portal, seguindo as orientações da Lei de Responsabilidade Fiscal. Eles devem ser alimentados com todas as informações da gestão pública, segundo a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 que define portais de transparência como meios de propagação de informações públicas, essencialmente por meios

eletrônicos de amplo acesso. Brasil (2000). Os instrumentos são fornecidos pelos entes federativos e publicados, também para fins de prestação de contas. Todos os passos da execução são demonstrados em relatórios que podem ser analisados e questionados pela sociedade.

2.5 CONTABILIDADE PÚBLICA E TRANSPARÊNCIA

Cruz e Ferreira (2008), conceituam contabilidade como sistema de informação que tem como objetivo dar informações relevantes aos seus usuários, referente objeto contabilizado. Seus usuários correspondem todos interessados em controlar seus patrimônios. A contabilidade deve fornecer informações financeiras e econômicas do objeto em questão.

A contabilidade pública está voltada para o controle da coisa pública. Araújo (2004), a define como instrumento que tem por função registrar, organizar e controlar os fatos que compõem o patrimônio das entidades públicas. As informações fornecidas pela contabilidade pública referem-se ao orçamento, financeiro e patrimônio que compõem a administração pública. De acordo com o art. 83 da Lei 4.320/64, a contabilidade pública tem a função de controlar a entrada de receitas e execução das despesas e administrar os bens públicos. Com base em sua situação patrimonial, econômica e financeira, deve informar aos seus usuários a evolução dos mesmos fidedignamente e com qualidade de transparência. A contabilidade em seu conceito de controle do patrimônio, se complementa em fornecer informações a respeito do mesmo. Segundo Silva (2004 *apud* Cruz; Ferreira, 2008, p. 6) a contabilidade pública opera integrando registros orçamentários, econômicos, financeiros e patrimoniais, com a finalidade de salientar as prestações de contas pelo órgão público.

Como dito pelo autor, a contabilidade pública tem também como função a prestação de contas pelos entes públicos. A Lei 4.320/64, evidencia que devem ser publicadas com transparência. Em seu art. 78, a lei evidencia a responsabilidade dos gestores, sobre os valores e bens públicos sendo possível a retomada de prestações de contas caso necessário.

Silva (2008), afirma que as prestações de contas são mecanismos que as entidades governamentais devem prestar sobre a execução, utilização e emprego dos bens públicos, dentro de prazos estipulados, com objetivo de fiscalização pelos entes superiores. A relevância da evidenciação das informações é de crucial importância para o processo de transparência.

Mendes, Oleiro e Quintana (2008), dizem que a contabilidade pública é essencial no processo de gestão pública, sendo incumbida pelos demonstrativos dos atos e fatos na gestão pública evidenciando a acessibilidade a sociedade sobre as informações públicas.

Iudícibus, Martins e Carvalho (2005), afirmam que a contabilidade é intrinsecamente ligada ao processo primordial de transparência, *accountability* e avaliação da entidade e de seus gestores. Além disso, desempenha um papel crucial na prestação de contas desses gestores. Funciona como um insumo fundamental para embasar a tomada de decisão dos agentes econômicos, tanto aqueles internos quanto externos à entidade. Ressalta a importância de as informações contábeis serem complementadas com os Relatórios Contábeis de Propósito Geral das Entidades do Setor Público (RCPGs).

De acordo com o Conselho Federal de Contabilidade (2016) são elaborados com o propósito de atender às necessidades gerais dos usuários, não sendo direcionados para satisfazer as demandas de um grupo específico. Esses relatórios são concebidos com a finalidade de serem úteis de forma abrangente, abordando as diferentes necessidades e interesses dos diversos usuários envolvidos. Eles abrangem as demonstrações contábeis promovendo a qualidade da informação contábil, sendo essenciais no processo de transparência pública.

2.6 TRANSPARÊNCIA NA GESTÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A contextualização de transparência no setor público advém da ideia de publicidade, assunto abordado por Bentham em meados do século XIX, sendo o segundo princípio posto como solução para o despotismo. A disseminação da transparência dos atos publicados da gestão da Administração Pública torna-se uma ferramenta necessária para participação social no meio político. A responsabilidade da manutenção do Estado está inteiramente nas mãos da Administração pública. Matias-Pereira (2010) define a Administração Pública como instrumento que corrobora os interesses coletivos, junto aos demais órgãos jurídicos no qual a lei estipula sua função administrativa de Estado. Seu foco central é o bem coletivo, levando em conta que deve ser respeitado os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência.

Como o autor esclarece, a Administração Pública deve cuidar dos interesses públicos, proporcionando melhorias no Estado e mantendo a ordem institucional seguindo princípios constitucionais. Para Mendes, Oleiro e Quintana (2008), a administração pública deve dispor totalmente dos seus serviços ao Estado, com objetivo satisfatório de atender suas necessidades públicas. O objetivo da administração pública é atender conveniências coletivas, buscando o bem-estar social. Para uma gestão eficiente, condizente com a legislação que a perfaz,

assegurando seus princípios éticos faz-se relevante o compartilhamento das ações governamentais com a sociedade no objetivo de manter os padrões éticos e legais.

O autor ainda refere que a eficiência da gestão pública só ocorre com devido planejamento e controle da coisa pública, que se dá por meio da divulgação das informações e atos da gestão pública. Sendo, portanto, a publicidade, um dos princípios essenciais para gerir a coisa pública. Segundo o art.163 da Constituição federal de 1988, os entes federativos devem fornecer todas as suas informações contábeis, orçamentárias e fiscais, respeitando a periodicidade e sistema estipulados pela lei. Pela Constituição, a Administração Pública deve publicar todos os atos praticados na gestão pública com objetivo de promover o controle social, reduzindo a suscetibilidade de erros e corrupção. Não basta apenas a publicação dos fatos, mas a transparência deles. Para os autores Martins e Véspoli (2013) é de obrigação do órgão público dispor a sociedade com precisão como os recursos públicos estão sendo gastos. Para Mendes, Oleiro e Quintana (2008), a transparência não é sinônimo de publicidade, sua função remete em como as informações serão publicadas de forma clara e evidente para a facilitação do controle social. Matias-Pereira (2005 *apud* Cruz; Ferreira, 2008) defende a ideia de que a realização da transparência procede quando o cidadão acessa os dados governamentais, tornando sua relação com o Estado mais democrática.

A transparência pública, além de ser um dever governamental, é um direito social. A promulgação de leis foi um passo para assegurar esse direito. A Lei 12.527, lei de acesso à informação (LAI), sancionada em 18 de novembro de 2011, regula o direito ao acesso a todas as informações de interesse público. O autor Gomes Filho (2005 *apud* Cruz *et al.*, 2012) reforça que a base legal do Brasil transborda alguma transparência quando assegura o direito de acesso às informações públicas delimitando um padrão ético para todos os entes federativos. Também afirma que a transparência não é apenas o ato da informação, mas agrega responsabilidades de gerência dos recursos públicos, o que também pode ser chamado de *accountability*. Segundo definição de Siu (2011), é a execução por parte dos entes governamentais, da gestão e tomada de decisões referente aos recursos públicos. Remete a responsabilidade dos mesmos em seguir os princípios éticos e fiscais, dando obrigatoriedade aos agentes e entidades públicas em responder fiscalmente a gerência dos recursos públicos.

A *accountability* é de extrema importância, pois as prestações de contas públicas representam o principal meio pelo qual os gestores são incentivados a realizar a correta execução do uso dos recursos públicos.

2.7 ACCOUNTABILITY

Santos (2014) relaciona *accountability* com a responsabilidade dos agentes públicos em deixar extremamente claro como estão sendo aplicados os recursos públicos, por meio das prestações de contas. Ainda segundo o autor, para que haja passividade de fiscalização do Estado pela sociedade, as entidades devem fornecer informações relevantes e transparentes promovendo o exercício da *accountability*, que se fundamenta como dispositivo que norteia os gestores a corretas prestações de contas a população, assegurando a ampliação do nível de transparência. (Matias, 2012 *apud* Figueiredo, 2013)

Bizerra (2011, p. 47) reforça o autor supracitado, alegando que a relação de transparência e *accountability* é dependente um do outro, uma vez que a transparência é o mecanismo que a releva no setor público. Refere-se à obrigação de indivíduos, organizações ou instituições prestarem contas por suas ações, decisões e uso de recursos, tanto para si mesmos quanto para outros. Seu processo envolve a transparência, a responsabilidade e a possibilidade de sanções ou consequências em caso de comportamento inadequado ou violações. Bizerra (2011) afirma que a transparência é fundamental para o processo de *accountability*, que por sua vez, é uma obrigatoriedade da administração pública em dar transparência das suas informações contribuindo para a responsabilidade de seus entes no fornecimento de prestações de contas, embora ainda exista a necessidade de melhorar sua responsabilidade de gestão. De acordo com Bizerra (2011), a transparência está intimamente relacionada a divulgação de informações que proporcionam o dever da gestão pelos resultados. Sendo assim, é válido ressaltar que a transparência corrobora para uma eficiente prestação de contas dos entes federativos. Além da responsabilidade de prestações de conta, a *accountability* tem o propósito de auxiliar o processo de transparência pública. De acordo com Filgueiras (2011), além de estar relacionado com o processo contábil de prestações de contas, tem grande relevância no processo político e democrático do controle social. O autor ainda afirma que seu processo se aprimora por uma base de autoridade democrática que pressione o ente a responsabilização perante os cidadãos. O autor ainda ressalta que a publicidade é uma ferramenta essencial que aperfeiçoa o processo de prestação de contas, por meio do controle democrático, que impõe o dever do Estado para com seus cidadãos.

Para Santin e Frizon (2020), pode ser compreendida sob duas perspectivas: horizontal e vertical. Na dimensão horizontal, os órgãos de poder têm a capacidade de fiscalizar e controlar

uns aos outros de maneira independente, sem hierarquia no processo de controle. Por outro lado, a vertical refere-se ao controle social exercido pela sociedade sobre o Estado. Nessa abordagem, a sociedade desempenha um papel ativo na supervisão e avaliação das ações da administração pública, garantindo uma forma de responsabilização direta e participativa. No que tange a classificação dos autores a *accountability* vertical é o ícone fundamental no processo de transparência das contas públicas. Um comportamento contrário à legislação dos gestores públicos pode levar à insatisfação da sociedade que por meio de seus direitos e deveres legais de acompanhar o processo de gestão pública se manifestar e denunciar os atos praticados. Nas palavras de Campos (1990), seu exercício é definido de acordo o quão de relação existe entre o setor público e sociedade. A conduta dos gestores é dedução do comportamento social. A autora citada salienta que, a sociedade deve primeiramente se organizar no que diz respeito aos interesses públicos para depois efetuar um controle sobre o estado. O interesse de entendimento sobre os assuntos públicos, maximizam o controle sobre estes, que contribuem para o fortalecimento do controle social.

Santin e Frizon (2020), afirmam que a transparência na sua atuação governamental é um dos fundamentos essenciais. As prestações de contas públicas desempenham um papel crucial na construção e sustentação de uma sociedade democrática. Além de fornecerem transparência sobre o uso dos recursos públicos, essas demonstrações financeiras são fundamentais para responsabilizar os líderes governamentais e as instituições públicas. Ao permitirem que os cidadãos compreendam como seu dinheiro está sendo gasto, as prestações de contas fomentam a confiança na administração pública e promovem a participação ativa dos cidadãos nos processos políticos. Convém destacar que as prestações de contas devem estar condizentes com as Normas de Contabilidade Aplicada ao setor público (NBCASP), que tem por objetivo orientar a execução da contabilidade no setor público. Segundo os autores Piccoli e Klann (2015), a *accountability* e a transparência são características essenciais das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASPs). Estes critérios, guiados pelo princípio da competência, têm o potencial de melhorar substancialmente as informações disponíveis para os gestores, proporcionando uma base sólida para a tomada de decisões informadas. A convergência da contabilidade pública às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, ampliam a transparência fiscal dos governos (Vicente; Morais; Platt Neto, 2011).

2.7.1 Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público

Em 2008, o Conselho Federal de Contabilidade (CFC) buscou alinhar a contabilidade do setor público brasileiro aos padrões internacionais estabelecidos pelas Normas Internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (IPSAS). O objetivo era modificar a metodologia contábil previamente adotada pela Lei nº 4.320/64, como parte do processo de convergência com as práticas contábeis internacionais. Foi criada a portaria do Ministério da Fazenda nº 184/2008 que estabelece as diretrizes para o registro contábil dos atos e dos fatos administrativos nos órgãos e entidades do Sistema de Contabilidade Federal. Ela define os procedimentos contábeis a serem seguidos pelos órgãos públicos federais, visando à padronização e à transparência na gestão dos recursos públicos. O CFC emitiu onze normas aplicáveis ao setor público, buscando a convergência aos padrões internacionais. Em continuidade foi criado o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP), como auxílio para aplicação das normas contábeis no setor público (Varandas, 2013).

As Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASPs) com um foco específico na transparência e na *accountability* desempenham um papel crucial na promoção desses princípios fundamentais. Ao estabelecerem diretrizes contábeis claras e padronizadas, as NBCASPs garantem a transparência nas operações financeiras do setor público, permitindo que os cidadãos, investidores e demais partes interessadas compreendam de maneira clara e acessível como os recursos públicos são utilizados. Piccoli e Klann (2015). Seguindo as normas estabelecidas pela NBCASPs, os órgãos governamentais são incentivados a adotar práticas de *accountability* rigorosas. Isso significa que são responsabilizados por suas ações, garantindo que prestem contas de forma adequada à sociedade. Ao disponibilizar informações financeiras precisas e compreensíveis, as NBCASPs promovem a confiança pública, reforçam a integridade das instituições governamentais e fortalecem o contrato social entre o governo e os cidadãos.

Costa (2012), afirma que é crucial ressaltar que, além de consolidar a contabilidade para os diversos setores de seu campo, outra meta essencial é torná-la mais acessível e compreensível para seus usuários. Os principais beneficiários da contabilidade nas instituições públicas são os contribuintes, uma vez que grande parte da receita provém deles. É vital entender como esses recursos são gerenciados para possibilitar um controle social mais eficaz e informado. As prestações de contas do setor público devem seguir as orientações específicas nas NBCASP, para que o processo ocorra o mais transparente possível.

2.8 PRESTAÇÕES DE CONTAS

Martins *et al.* (2020) conceituam prestação de contas como o dever dos gestores públicos de mostrar como estão sendo aplicados os recursos públicos com objetivo de fiscalizar possíveis erros e fraudes. Essa prestação de contas deve ser feita de modo transparente. Doria (2022) ainda afirma que a obrigação legal de apresentar as prestações de contas referente à gestão pública dos registros contábeis aos tribunais de contas, devem ser acatadas pelos gestores dos órgãos públicos sob pena de autuação. Nas prestações de contas estão contidos todos os registros contábeis do ente federativo. As entidades públicas têm a obrigação constitucional de prestar contas conforme art. 70 da constituição federal.

O autor Franco *et al.* (2012) salienta que a Lei 4.320/64 é o principal fator que regula normas contábeis para o setor público desde a elaboração de controles orçamentários e balanços. O autor ainda ressalta a imposição das leis orçamentárias que estabelecem metas para os entes federativos.

A transparência age como mecanismo de fiscalização para maior atenção dos gestores na correta execução do orçamento incrementando a obrigatoriedade dos entes em prestar contas. O autor Koppell (2005 *apud* Franco *et al.*, 2012) ressalta que o propósito da prestação de contas está intimamente ligado ao processo de transparência. A transparência tem a finalidade de mostrar à sociedade todas as informações que compõem o processo de gestão pública, desde cunho administrativo, contábil, social e econômico, para que a mesma se torne participativa e fiscalizadora na sua execução. O controle social no processo de administração pública desempenha um papel fundamental na promoção da transparência, da responsabilidade e da eficácia. Ao envolver ativamente os cidadãos no monitoramento das atividades governamentais, o controle social não apenas fortalece a confiança nas instituições públicas, mas também contribui para a identificação e correção de irregularidades, o controle social se torna uma pedra angular na construção de uma administração pública mais justa, transparente e responsável.

3 IMPORTÂNCIA DO CONTROLE SOCIAL NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A Constituição Federal de 1988 estabeleceu no Brasil um sistema democrático no qual a participação da sociedade é um direito garantido, seja através da necessidade de transparência nos atos públicos ou da promoção do direito à participação popular. Isso resultou na transição de um regime autoritário e opressivo para uma sociedade na qual o indivíduo tem o direito legal de fiscalizar as ações do governo (Pinho; Lima do Vale, 2021).

Os autores ressaltam a importância da participação social como instrumento de controle no processo de gestão da coisa pública. Ela representa a capacidade e o direito dos cidadãos de se envolverem ativamente na tomada de decisões governamentais, fiscalizar as ações do Estado e influenciar as políticas públicas. Este processo é vital para garantir que o governo funcione de forma transparente, responsável e de acordo com os interesses e necessidades da sociedade.

Arruda e Teles (2010) afirmam que o controle social emerge da participação popular no acompanhamento e na supervisão da Administração Pública, representando um dos pilares essenciais para a consolidação do Estado Democrático de Direito estabelecido no Brasil a partir da promulgação da Constituição Federal de 1988. Esse processo gradualmente enfraquece a cultura política autoritária que remonta à história do país e deu lugar a uma perspectiva de democracia que abrange tanto a representação quanto a participação ativa dos cidadãos. O autor reforça que o nível de transparência das informações contribui crucialmente para a execução do controle social. A fiscalização social da coisa pública torna-se de imensa importância para sua correta execução de gestão, evitando erros e incorretas aplicações de recursos.

A fiscalização da administração da coisa pública tem se tornado enigmático ao comportamento dos gestores em relação à gestão legal. Embora cada ente tenha a obrigação de prestar contas da sua gestão, o seu controle perante o Estado pode tornar-se demasiadamente demorado para fins de julgamento e podem erroneamente serem despercebidos, dando suscetibilidade ao erro. Dar-se então a importância do controle social, que tem por definição o exercício de fiscalização por parte da sociedade. Segundo a Controladoria Geral da União (2012): a fiscalização social das atividades dos governantes e servidores públicos é crucial para garantir que os recursos do público sejam utilizados de maneira eficiente em prol da comunidade. Trata-se do envolvimento da sociedade no monitoramento e avaliação das ações do governo na implementação de políticas públicas, analisando seus objetivos, procedimentos e resultados. Com a população envolta do processo da gestão da Administração Pública, tende a diminuir os riscos de desvios e erros com a coisa pública.

O fomento do controle social ocorre por meio do processo de transparência (Ribeiro, 2016). A autora afirma que, com a obrigatoriedade do Estado em fornecer informações transparentes da gestão da coisa pública, garantindo o direito de acesso do cidadão, a fiscalização da gestão torna-se mais eficiente por meio do controle social.

Os autores Souza *et al.* (2012), destacam que a publicação das informações, espaços que sejam presenciais ou *on-line* para o engajamento social com intuito de aumentar a participação do cidadão no processo de execução orçamentária, são critérios necessários para que a transparência ocorra de modo eficiente. Os autores reforçam que para que ocorra o controle social deve-se fornecer meios de fácil acesso para os cidadãos. Como citado acima canais de comunicação e diálogo, funcionamento dos conselhos com intuito de incluir a participação social nas tomadas de decisões.

Evangelista (2010) afirma que o termo controle social ganhou relevância e cresceu após o processo de redemocratização do país e estabilidade econômica. Com um controle social efetivo, a garantia de melhoria dos serviços públicos e uma melhor qualidade de vida para a população. Quando o Estado cumpre seu dever de permitir a fiscalização dos gastos governamentais, ele está promovendo a participação direta da sociedade, incentivando a cidadania e a utilização eficiente dos recursos.

O autor reitera a intenção da participação pública nas atividades governamentais a fim de certificar a conduta dos gestores e evitar erros. E o desvio de qualquer viés, a sociedade pode acionar as autoridades competentes para que seja devidamente verificado por meio de denúncias por exemplo. Segundo a Controladoria Geral da União (2012) o controle social é conceituado como a integração social na gestão pública, objetivando a fiscalização dos atos administrativos. A CGU considera o controle social como importante ferramenta de fiscalização. Afirma a importância da participação social para a correta aplicação dos recursos públicos, fazendo com que as necessidades sociais sejam devidamente sanadas. A disponibilização de informações públicas deve ser acessível e fácil para todos os cidadãos. Com o avanço da tecnologia, o meio eletrônico tornou-se o principal canal para divulgar essas informações. No entanto, outros meios tradicionais, como jornais, revistas e audiências públicas, continuam sendo essenciais para assegurar que as informações alcancem todos os segmentos da sociedade de maneira inclusiva e abrangente.

4 METODOLOGIA

Gil (2002) define a pesquisa como uma maneira racional e sistemática que tem como objetivo buscar respostas aos questionamentos que são levantados. Para tanto, o autor retrata que uma pesquisa se desenvolve por meio de um árduo processo incluindo diversas fases até a devida formação do resultado que por sua vez, é necessário certo rigor na busca pelos conhecimentos disponíveis e no manejo de métodos, técnicas e outros procedimentos de cunho científico.

Essa pesquisa é voltada para abordagem quantitativa, pois tem o objetivo de compreender o assunto pesquisado, verificando como estão os níveis de transparência municipal para a promoção do controle social. No entendimento de Bauer e Gaskell (2022), a pesquisa qualitativa parte do pressuposto de que o mundo social não é uma realidade objetiva, mas sim uma construção subjetiva das pessoas, influenciada pelo contexto em que vivem. Ela busca compreender as experiências e significados atribuídos pelos indivíduos aos fenômenos sociais, valorizando as perspectivas e a complexidade dos dados obtidos por meio de métodos como entrevistas e observações.

Com o propósito de atingir os objetivos, a pesquisa também foi conduzida no contexto quantitativo, demandando a adoção de um método comparativo e estatístico como abordagem procedimental. Conforme destacado por Marconi e Lakatos (2003), o emprego de métodos estatísticos geralmente está associado a outros métodos para sua implementação. Por outro lado, o método comparativo analisa grupos com o intuito de estabelecer comparações entre eles, visando a explicação de um fenômeno específico.

O método utilizado nesta pesquisa foi o método indutivo. Pois teve-se o objetivo de avaliar por meio da observação sistemática partindo do pressuposto em questão. Segundo Lakatos e Marconi (2007, p. 86 *apud* Prodanov; Freitas, 2013) o método de indução se destrincha por intervenção de dados convictos que, dado sua veracidade se deduz uma verdade geral na amostra analisada.

Este trabalho foi direcionado através da pesquisa de natureza exploratória, que tem como finalidade conceder similaridade com o problema, a fim de constituir fundar hipóteses (Gil, 2002). Nesse sentido, compreende-se como pesquisa exploratória, a busca por novas possibilidades de ideias, descobertas e intenções de modo flexível que considere a amplitude do objeto estudado.

Para tanto, o método de investigação desta pesquisa é também por meio de fontes bibliográficas, pelas quais foram utilizados materiais informativos como livros, artigos científicos, teses, orientados a partir da revisão de literatura já existente sobre a temática aqui explorada.

A pesquisa bibliográfica “trata-se de um apanhado geral dos principais trabalhos já realizados, revestidos de importância, por serem capazes de fornecer dados atuais e relevantes relacionados com o tema” (Marconi; Lakatos, 2003, p. 158). Sendo assim, a pesquisa realizada pautou-se na leitura e no fichamento de escritos de diferentes autores afeitos à área de Ciências Contábeis com vistas à transparência pública, bem como na promoção de conhecimento e participação democrática da sociedade.

4.1 DELIMITAÇÃO DA PESQUISA (POPULAÇÃO E AMOSTRA)

A presente pesquisa tem o objetivo de analisar o ranking do tesouro nacional e o *ranking* do radar da transparência e verificar se existe relação quanto a ao nível de transparência da amostra analisada. A pesquisa analisou o nível de transparência dos municípios do centro sul baiano. A mesorregião conta com 118 municípios. A classificação de um dos rankings mostra – se ressentida, ainda não tendo analisado todos os municípios por isso a pesquisa limitou – se a amostra de 61 municípios do centro sul baiano que foram analisados pelos dois *rankings*.

4.2 PROCEDIMENTOS DE COLETA DE DADOS

A pesquisa fez uso das informações provenientes do índice de transparência dos municípios brasileiros em 2022, adquiridos do portal online Transparência Municipal, e do índice de qualidade das informações contábeis fiscais em 2020, 2021 e 2022, obtido eletronicamente no site da Secretaria do Tesouro Nacional (STN). Foi feita uma análise com base nas notas alcançadas pelos municípios demonstrando o alcance do padrão mínimo de qualidade de transparência. Para uma comparação dos dois rankings com objetivo de identificar similaridades ou disparidades entre os mesmos, utilizou – se o coeficiente Spearman, que é uma medida estatística não paramétrica usada para avaliar se há uma relação estatisticamente significativa entre duas variáveis, sem assumir a forma específica dessa relação.

O coeficiente pode variar de -1 a 1, sendo que os valores próximos de 1 indicam um relacionamento forte entre os conjuntos de dados. À medida que o coeficiente se aproxima de

zero, a força da associação diminui, uma comparação mais fraca. Essa interpretação sugere que valores próximos de 1 denotam uma associação mais intensa, enquanto valores próximos de zero indicam uma associação mais fraca (Stevenson, 1981).

4.3 RANKING DE QUALIDADE DA INFORMAÇÃO CONTÁBIL E FISCAL

O Índice de Avaliação da Precisão das Informações Contábeis e Fiscais no SICONFI é uma divulgação da Secretaria do Tesouro Nacional (STN). Seu propósito é analisar a precisão e a coerência dos relatórios e demonstrações contábeis e fiscais enviados ao Tesouro Nacional através do SICONFI, o Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro. Isso se aplica a todas as esferas federativas, incluindo a União, estados e municípios do Brasil.

A informação contábil e fiscal é organizada em relatórios e demonstrações de acordo com a legislação vigente. No SICONFI, os entes devem enviar as seguintes informações: Declaração de Contas Anuais (DCA), o Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO), o Relatório de Gestão Fiscal (RGF) e a Matriz de Saldos Contábeis (MSC). Todas essas informações são disponibilizadas ao público na página do SICONFI, permitindo que sejam acessadas. Utilizando os dados enviados pelos entes ao SICONFI, o Tesouro Nacional conduz análises para avaliar a qualidade das informações fornecidas, refletindo o cumprimento das leis, instruções e orientações de preenchimento do SICONFI, de acordo com as regras estabelecidas no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF). Para calcular o *Ranking* SICONFI, foi adotada uma metodologia simplificada de classificação, baseada no percentual de acertos dos entes. Quanto maior o índice de precisão alcançado pelo ente, melhor será sua posição no *Ranking*.

As análises são feitas por um indicador de qualidade da informação contábil no SICONFI pelo qual atribui notas aos entes de acordo com seus desempenhos. São atribuídos cinco níveis de classificação da seguinte forma: Organizações que alcançam um desempenho igual ou superior a 95% recebem a classificação Aicf, enquanto aquelas com um desempenho entre 85% e 95% são classificadas como Bicf. A classificação Cicf é atribuída a entidades com um desempenho entre 75% e 85%, enquanto a classificação Dicf é dada a organizações com desempenho entre 65% e 75%. Organizações com um desempenho inferior a 65% recebem a classificação Eicf. O ranking de qualidade da informação se utiliza de dimensões de avaliação para atribuir as notas para as organizações. Estão dispostas:

Dimensão I - Gestão da Informação: Avaliação do envio pontual de todas as declarações, retificações e consistência dos dados nas matrizes e saldos contábeis do SICONFI.

Dimensão II – Informações Contábeis: Verificação da conformidade dos dados contábeis com as normas do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e consistência entre demonstrativos contábeis.

Dimensão III – Informações Fiscais: Análise da adequação às normas do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), consistência entre os demonstrativos fiscais e avaliação dos dados do RREO e RGF.

Dimensão IV – Confronto Contábil vs. Fiscal: Verificação da igualdade de valores entre diferentes demonstrativos contábeis e fiscais por meio de análises cruzadas.

4.4 SISTEMA DE INFORMAÇÕES CONTÁBEIS E FISCAIS DO SETOR PÚBLICO BRASILEIRO (SICONFI)

O SICONFI, desenvolvido pelo Serviço federal de Processamento de Dados (SERPRO), é um sistema de alta tecnologia criado para automatizar o recebimento de informações contábeis e fiscais, promovendo transparência e controle social. Ele tem metas eficientes como receber a Matriz de Saldos Contábeis (MSC), padronizar o intercâmbio de informações e melhorar a qualidade dos dados. O SICONFI não é apenas uma ferramenta de comunicação; é um passo significativo na modernização das práticas contábeis no Brasil.

4.5 RANKING RADAR NACIONAL DE TRANSPARÊNCIA PÚBLICA

O Radar é uma ferramenta desenvolvida a partir de um levantamento nacional de transparência pública, resultado da colaboração entre o Sistema Tribunais de Contas e os Tribunais de Contas. Focando na transparência ativa, que envolve a divulgação voluntária de informações pelos órgãos públicos, o ranking utilizou critérios uniformes em todo o país. Esses critérios foram estabelecidos pela Resolução Atricon nº 01/2023.

A avaliação baseou-se nos requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente nas alterações da Lei de Transparência da Gestão Fiscal (Leis Complementares Federais nº 101/2000, nº 131/2009 e nº 156/2016), bem como na Lei de Acesso à Informação (Lei nº

12527/2011) e na Lei das Ouvidorias (Lei Federal nº 13.460/2017). Os critérios foram categorizados da seguinte forma em termos de importância:

Critérios Essenciais: São obrigatórios e seu não cumprimento pode levar ao bloqueio de transferências voluntárias (peso 3 na avaliação).

Critérios Obrigatórios: Também são obrigatórios por lei, mas têm menor peso na avaliação (peso 2).

Critérios Recomendados: Embora não sejam explicitamente exigidos por lei, representam boas práticas de transparência e, portanto, têm um peso significativo na avaliação (peso 3):

Quadro 3 – Critérios do Ranking do Radar Nacional da Transparência Pública por peso e observância

PESO	OBSERVÂNCIA
Essenciais	Critérios de observância compulsória, cujo descumprimento pode ocasionar o bloqueio das transferências voluntárias.
Obrigatórios	Aqueles de observância compulsória, cujo cumprimento pelas unidades controladas é imposto pela legislação.
Recomendados	Aqueles cuja observância, embora não decorra de regra expressa na legislação, constitui boa prática de transparência.

Fonte: Radar [...], 2022.

Quadro 4 – Critérios do Ranking do Radar Nacional da Transparência Pública por nível e atendimento

NÍVEL	ATENDIMENTO
Diamante	100% dos critérios essenciais e nível de transparência entre 95% e 100%.
Ouro	100% dos critérios essenciais e nível de transparência entre 85% e 94%.
Prata	100% dos critérios essenciais e nível de transparência entre 75% e 84%.
Elevado	Nível de transparência entre 75% e 100% e atendimento incompleto dos critérios essenciais.
Intermediário	Nível de transparência entre 50% e 74%.
Básico	Nível de transparência entre 30% e 50%.
Inicial	Nível de transparência abaixo de 30%.
Inexistente	Nível de transparência de 0%.

Fonte: Radar [...], 2022.

5 FORMAS DE ANÁLISE

Através dos dados coletados dos rankings do Tesouro Nacional e Radar da Transparência, foi possível fazer a análise que pretendia responder aos objetivos propostos. Os dados foram tabulados em planilha e gráficos do *Excel*, interpretados e dispostos de forma organizada para compreensão. Os resultados obtidos foram destacados através das planilhas que buscavam responder as investigações propostas na pesquisa. A região analisada foi a mesorregião do centro sul baiano que é uma das cinco mesorregiões do Estado da Bahia. Composta por 118 municípios, engloba municípios na região central e sul do estado. Sendo eles: Abaíra, Aiquara, Amargosa, Anagé, Andaraí, Apuarema, Aracatu, Barra da Estiva, Barra do Choça, Belo Campo, Boa Nova, Bom Jesus da Serra, Boninal, Bonito, Boquira, Botuporã, Brejões, Brotas de Macaúbas, Brumado, Caatiba, Caculé, Caetanos, Caetitê, Candiba, Cândido Sales, Caraíbas, Caturama, Condeúba, Contendas do Sincorá, Cordeiros, Cravolândia, Dário Meira, Dom Basílio, Encruzilhada, Érico Cardoso, Guajeru, Guanambi, Ibiassucê, Ibicoara, Ibicuí, Ibipitanga, Ibitiara, Igaporã, Iguai, Ipupiara, Irajuba, Iramaia, Itaeté, Itagi, Itambé, Itapetinga, Itaquara, Itarantim, Itiruçu, Itororó, Ituaçu, Iuiu, Jacaraci, Jaguaquara, Jequié, Jiquiriçá, Jitaúna, Jussiape, Lafaiete Coutinho, Lagoa Real, Laje, Lajedo do Tabocal, Lençóis, Licínio de Almeida, Livramento de Nossa Senhora, Macarani, Macaúbas, Maetinga, Maiquinique, Malhada, Malhada de Pedras, Manoel Vitorino, Maracás, Marcionílio Souza, Matina, Milagres, Mirante, Mortugaba, Mucugê, Mutuípe, Nova Canaã, Nova Itarana, Nova Redenção, Novo Horizonte, Oliveira dos Brejinhos, Palmas de Monte Alto, Palmeiras e Paramirim.

5.1 ANÁLISE DE DADOS

Nesta seção foram abordados os resultados obtidos nesta pesquisa e sua finalidade é identificar os níveis de transparência da amostra analisada, com base nas informações de níveis de transparência nos rankings do Tesouro Nacional e Radar da Transparência. Foi realizada uma análise estatística dos dados com objetivo de obter os níveis de transparência mensurados e compará-los.

A Tabela 1 mostra os percentuais de acertos e as notas dos municípios analisados do ano de 2022 do ranking do tesouro nacional. Além da quantidade de acertos por dimensões conforme classificação estipulada pelo tesouro nacional.

Tabela 1 – Percentuais de acertos e notas dos municípios analisados no ano de 2022 do Ranking do Tesouro Nacional

MUNICÍPIOS	TOTAL	DIM-I	DIM			PER_ACERTOS	NO_ICF
			II	III	-IV		
Aiquara	93,379	25,39	47	6	15	72,95%	D
Amargosa	121,138	27,14	54	15	25	94,64%	B
Anagé	15,935	15,95	0	0	0	12,45%	E
Andaraí	101,37	22,37	50	11	18	79,20%	C
Barra da Estiva	107,471	24,48	50	13	20	83,96%	C
Boa Nova	93,564	24,56	44	11	14	73,10%	D
Boninal	110,75	24,75	53	13	20	86,52%	B
Botuporã	94,801	25,81	41	10	18	74,06%	D
Brumado	118,125	26,12	53	14	25	92,29%	B
Caculé	46,397	22,4	7	8	9	36,25%	E
Caetité	10,393	10,37	0	0	0	8,12%	E
Candiba	87,235	23,24	42	10	12	68,15%	D
Condeúba	40,416	21,41	7	9	3	31,58%	E
Cordeiros	21,833	14,84	7	0	0	17,06%	E
Cravolândia	99,596	26,6	47	10	16	77,81%	C
Dário Meira	13,641	13,62	0	0	0	10,66%	E
Encruzilhada	78,096	21,09	39	8	10	61,01%	E
Érico Cardoso	95,856	22,87	49	12	12	74,89%	D
Guajeru	28,493	21,49	7	0	0	22,26%	E
Guanambi	115,523	27,53	52	13	23	90,25%	B
Ibiassucê	88,203	24,22	42	9	13	68,91%	D
Ibicoara	83,512	21,53	41	8	13	65,24%	D
Ibicuí	84,365	23,37	38	9	14	65,91%	D
Ibipitanga	95,916	25,91	41	9	20	74,93%	D
Ibitiara	95,569	25,57	45	11	14	74,66%	D
Igaporã	86,91	22,91	41	10	13	67,90%	D
Irajuba	90,756	26,76	39	9	16	70,90%	D
Itaeté	98,57	24,58	48	10	16	77,01%	C
Itagi	99,55	23,55	51	12	13	77,77%	C
Itambé	107,442	25,44	51	11	20	83,94%	C
Itapetinga	91,979	22,97	46	9	14	71,86%	D
Itaquara	108,016	26,01	48	14	20	84,39%	C
Itiruçu	97,989	26	44	10	18	76,55%	C
Itororó	92,192	22,2	44	9	17	72,03%	D
Jaguaquara	114,934	26,94	54	14	20	89,79%	B
Jequié	104,076	24,07	52	13	15	81,31%	C
Jiquiriçá	105,493	25,51	47	11	22	82,42%	C
Lagoa Real	95,66	24,66	42	12	17	74,73%	D

(continua)

MUNICÍPIOS	TOTAL	DIM-I	DIM			PER_ACERTOS	(conclusão)
			II	III	IV		NO_ICF
Laje	102,66	25,67	46	10	21	80,20%	C
Licínio de Almeida	36,942	17,95	7	9	3	28,86%	E
Livramento de Nossa Senhora	45,962	20,97	7	10	8	35,91%	E
Macaúbas	95,301	26,31	47	8	14	74,45%	D
Maiquinique	15,82	15,83	0	0	0	12,36%	E
Malhada de Pedras	108,608	24,6	50	13	21	84,85%	C
Milagres	104,06	26,06	48	12	18	81,30%	C
Mucugê	99,723	25,73	47	11	16	77,91%	C
Mutuípe	96,844	24,85	48	10	14	75,66%	C
Palmas de Monte Alto	95,25	22,26	47	10	16	74,41%	D
Palmeiras	106,307	25,31	49	13	19	83,05%	C
Piatã	111,858	24,86	50	14	23	87,39%	B
Pindaí	119,221	26,22	51	15	27	93,14%	B
Planaltino	107,556	26,55	46	12	23	84,03%	C
Poções	108,902	23,9	50	11	24	85,08%	B
Riacho de Santana	90,621	25,63	47	7	11	70,80%	D
Ribeirão do Largo	26,237	20,23	6	0	0	20,50%	E
São Miguel das Matas	94,643	25,65	46	9	14	73,94%	D
Seabra	112,519	25,52	53	14	20	87,91%	B
Tanque Novo	81,255	22,26	38	10	11	63,48%	E
Tremedal	84,557	21,55	40	8	15	66,06%	D
Utinga	103,615	24,6	49	14	16	80,95%	C
Vitória da Conquista	117,807	25,81	52	13	27	92,04%	B

Fonte: 1 - *Ranking* Tesouro Nacional.

Foram avaliados 61 municípios do centro-sul baiano referente ao nível de transparência no decurso do ano de 2022. Nesses achados, foi observado que 10 desses municípios receberam a nota B, 17 receberam a nota C, 20 foram classificados com a nota D e os 14 municípios restantes obtiveram a nota E.

Além disso, aproximadamente 51% desses municípios analisados obtiveram notas inferiores a 85% no índice de transparência, enquanto cerca de 11% receberam notas inferiores a 50% pelo SICONFI. É relevante mencionar que nenhum município alcançou o nível máximo

de transparência. Desse percentual referido, 5 municípios, especificamente: Amargosa, Pindaí, Brumado, Vitória da Conquista e Guanambi, obtiveram notas superiores a 90%.

Conforme publicado no STN no ano de 2022, a respeito das quatro bases que consolidam a dimensão da transparência, as quais sustentam o *ranking* do Tesouro Nacional, ao longo dos anos seus critérios variaram. No ano de 2022 foi estipulado da seguinte forma: dimensão I, 30 critérios, dimensão II, 59 critérios, dimensão III, 15 critérios e na dimensão IV foram 28 critérios. Na classificação da dimensão I, somente 22 municípios conseguiram atender a mais de 85% dos critérios estabelecidos, sendo que 31 municípios obtiveram um índice de acertos entre 84% e 70%. O restante dos municípios não conseguiu atender a mais de 60% dos critérios. É relevante destacar que o município de Caetité alcançou apenas 34,57% de acertos, evidenciando desafios significativos na conformidade com os critérios estipulados na dimensão I.

Na dimensão II, apenas 23 municípios conseguiram atender a mais de 85% dos requisitos estabelecidos. Outros 23 municípios alcançaram uma taxa de acerto entre 85% e 70%, enquanto os 15 municípios restantes não conseguiram atender a mais de 60% dos requisitos. Dentre eles, quatro municípios se destacam: Anagé, Caetité, Dário Meira e Maiquinique, que por sua, obtiveram uma pontuação zero, indicando que não atenderam a nenhum dos requisitos estabelecidos na dimensão II. Estes resultados refletem desafios significativos na conformidade com os requisitos da dimensão II entre os municípios avaliados.

Na dimensão III, 15 municípios conseguiram atender a mais de 85% dos critérios estabelecidos. Destes, Amargosa e Pindaí se destacaram com uma taxa de 100% de cumprimento. Além disso, 11 municípios alcançaram uma faixa de 70% a 85% de cumprimento dos critérios. Por outro lado, 34 municípios não cumpriram nenhum dos critérios estabelecidos na dimensão III, ou seja, não atenderam os 60% dos critérios, dentre eles, destacam os 7 municípios: Anagé, Caetité, Cordeiros, Dário Meira, Guajeru, Maiquinique e Ribeirão do Lago, que, por sua vez não atenderam nenhum dos critérios.

Da dimensão VI, apenas 5 municípios atenderam mais de 85% dos critérios; 13 municípios ficaram entre 70% e 85%, 43 municípios restantes obtiveram menor ou igual a 60% e 7 municípios obtiveram nota zero. Sendo eles: Anagé, Caetité, Cordeiros, Dário Meira, Guajeru, Maiquinique e Ribeirão do largo.

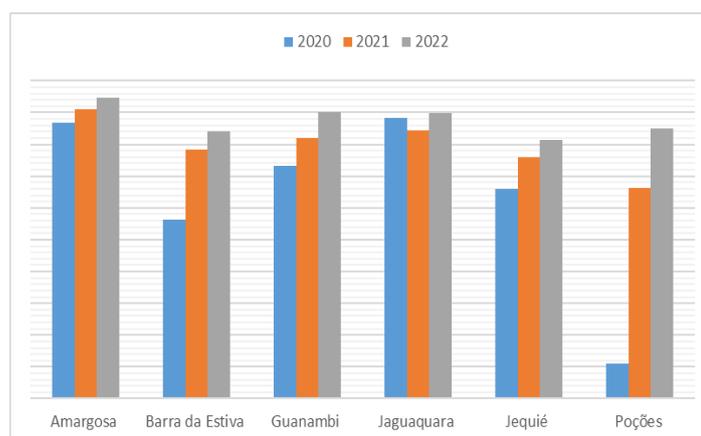
Conforme no que foi exposto, é evidente que várias prefeituras não estão cumprindo adequadamente suas responsabilidades no que diz respeito à entrega e divulgação dos demonstrativos fiscais e contábeis, assim como na consolidação das contas públicas. Como

consequência, as entidades não estão atendendo todas as obrigações legais de transparência fiscal estipuladas. Com base nas notas obtidas pelos entes analisados, constata-se que o nível de transparência fiscal do SICONFI é relativamente baixo, deixando a desejar o atendimento legal pelos entes federativos.

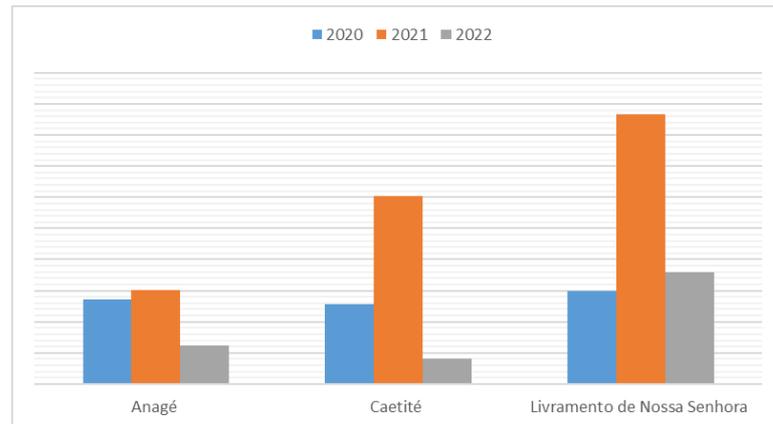
Para mais profundidade da análise de transparência, foram selecionados alguns dos 61 municípios para análise da evolução da transparência fiscal no período de 2020 a 2022. A amostra foi limitada aos municípios com mais de 25.000 habitantes, totalizando 15 municípios sendo eles: Amargosa, Anagé, Barra da Estiva, Brumado, Caetité, Guanambi, Itapetinga, Jaguaquara, Jequié, Livramento de Nossa Senhora, Macaúbas, Poções, Riacho de Santana, Seabra e Vitória da Conquista.

No período observado, foi notado que alguns municípios obtiveram melhorias em relação às notas no decorrer dos anos, sendo os municípios de Amargosa, Barra da Estiva, Guanambi, Jequié e Poções que demonstraram melhorias graduais em suas notas de transparência. Por outro lado, os municípios de Anagé, Caetité e Livramento de Nossa Senhora apresentaram uma tendência preocupante. Essas localidades experimentaram inconsistências em suas notas, com uma queda brusca no último ano analisado. Isso sugere possíveis desafios ou obstáculos enfrentados por essas comunidades em relação à transparência de suas ações governamentais. Os demais municípios apresentaram notas constantes, entre 70% a 90% no período analisado. É possível visualizar graficamente abaixo:

Gráfico 1 – Municípios que alcançaram aumentos graduais



Fonte: Elaboração própria, 2023.

Gráfico 2 – Municípios que obtiveram quedas em suas notas

Fonte: Elaboração própria, 2023.

5.2 ANÁLISE DO RANKING DO RADAR DA TRANSPARÊNCIA

A tabela 2 a seguir mostra os percentuais de acertos dos municípios analisados do ano de 2022:

Tabela 2 – Percentuais de acertos dos municípios analisados do ano de 2022

Municípios				(continua)
	% atendimento essenciais	% atendimentos obrigatórios	% atendimentos recomendados	Percentual total
Aiquara	93,75%	49,40%	42,86%	27,88%
Amargosa	93,75%	86,75%	42,86%	36,43%
Anagé	100,00%	86,75%	100,00%	38,29%
Andaraí	100,00%	90,36%	71,43%	39,78%
Barra da Estiva	56,25%	57,83%	71,43%	39,78%
Boa Nova	100,00%	98,80%	100,00%	42,38%
Boninal	87,50%	63,86%	71,43%	46,47%
Botuporã	75,00%	78,31%	57,14%	47,58%
Brumado	100,00%	100,00%	100,00%	48,70%
Caculé	100,00%	91,57%	57,14%	49,07%
Caetité	100,00%	93,98%	100,00%	53,90%
Candiba	100,00%	67,47%	42,86%	54,65%
Condeúba	100,00%	77,11%	100,00%	55,02%
Cordeiros	81,25%	53,01%	57,14%	55,39%
Cravolândia	81,25%	85,54%	42,86%	55,76%
Dário Meira	75,00%	59,04%	71,43%	57,25%
Encruzilhada	93,75%	67,47%	100,00%	58,74%
Érico Cardoso	87,50%	60,24%	85,71%	58,74%

(continuação)

Municípios	%			Percentual
	atendimento essenciais	atendimentos obrigatórios	atendimentos recomendados	total
Guajeru	87,50%	66,27%	57,14%	60,97%
Guanambi	100,00%	72,29%	57,14%	62,08%
Ibiassucê	93,75%	45,78%	28,57%	62,45%
Ibicoara	93,75%	93,98%	85,71%	64,31%
Ibicuí	100,00%	86,75%	71,43%	67,66%
Ibipitanga	100,00%	62,65%	71,43%	67,66%
Ibitiara	81,25%	79,52%	71,43%	68,03%
Igaporã	100,00%	67,47%	85,71%	68,03%
Irajuba	100,00%	48,19%	14,29%	68,40%
Itaeté	100,00%	72,29%	71,43%	69,14%
Itagi	56,25%	69,88%	85,71%	69,14%
Itambé	100,00%	81,93%	100,00%	69,89%
Itapetinga	50,00%	30,12%	57,14%	69,89%
Itaquara	12,50%	28,92%	14,29%	71,00%
Itiruçu	93,75%	63,86%	85,71%	71,00%
Itororó	81,25%	49,40%	57,14%	71,38%
Jaguaquara	93,75%	65,06%	28,57%	72,49%
Jequié	93,75	92,77%	85,71%	72,86%
Jiquiriçá	100,00%	83,13%	85,71%	74,72%
Lagoa Real	100,00%	74,70%	28,57%	75,84%
Laje	75,00%	39,76%	0,00%	77,32%
Licínio de Almeida	100,00%	54,22%	0,00%	77,70%
Livramento de Nossa Senhora	93,75%	98,80%	100,00%	78,07%
Macaúbas	93,75%	78,31%	85,71%	78,44%
Maiquinique	68,75%	26,51%	14,29%	78,81%
Malhada de Pedras	68,75%	59,04%	42,86%	80,30%
Milagres	25,00%	36,14%	14,29%	80,67%
Mucugê	100,00%	83,13%	42,86%	80,67%
Mutuípe	75,00%	65,06%	100,00%	81,04%
Palmas de Monte Alto	100,00%	89,16%	100,00%	82,16%
Palmeiras	81,25%	69,88%	57,14%	82,90%
Piatã	87,50%	77,11%	71,43%	83,27%
Pindaí	75,00%	49,40%	57,14%	84,76%
Planaltino	75,00%	60,24%	42,86%	86,25%
Poções	100,00%	75,90%	28,57%	86,62%
Riacho de Santana	75,00%	45,78%	42,86%	87,73%
Ribeirão do Largo	18,75%	43,37%	14,29%	88,48%
São Miguel das Matas	68,75%	40,96%	42,86%	90,71%
Seabra	56,25%	42,17%	14,29%	90,71%
Tanque Novo	87,50%	45,78%	71,43%	91,45%
Tremedal	100,00%	77,11%	85,71%	94,80%

				(conclusão)
Municípios	% atendimento essenciais	% atendimentos obrigatórios	% atendimentos recomendados	Percentual total
Utinga	87,50%	57,83%	42,86%	95,17%
Vitória da Conquista	93,75%	86,75%	100,00%	98,14%

Fonte: 2- *Ranking* Radar da Transparência.

Dos 61 municípios analisados pelo Radar da Transparência, nenhum conseguiu atingir o nível “ouro”. Cinquenta desses municípios foram categorizados como “intermediários”, indicando um desempenho moderado em termos de transparência. Apenas o município de Poções conseguiu alcançar a classificação “prata”, destacando-se como uma exceção. As classificações revelam uma tendência preocupante: em geral, os municípios avaliados não estão cumprindo todas as regras de transparência estabelecidas, deixando de atender a vários requisitos legais. Estes resultados sublinham a necessidade de melhorar a transparência em todo o espectro municipal. Isso envolve não apenas a obediência rigorosa das leis existentes, mas também a promoção de uma cultura de transparência, onde os municípios são proativos na divulgação de informações públicas. O desafio é não apenas atender aos requisitos mínimos, mas também garantir um acesso fácil e compreensível às informações para todos os cidadãos, promovendo assim uma participação mais significativa na governança local.

A seguir, apresentamos as quantidades de acertos estipuladas pelo radar da transparência no que se refere aos critérios essenciais, obrigatórios e recomendados:

- Critérios Essenciais: 16 critérios essenciais;
- Critérios obrigatórios: 83 critérios obrigatórios,
- Critérios Recomendados: 7 critérios recomendados.

Esses dados indicam o grau de conformidade dos municípios com os critérios estabelecidos, ressaltando a necessidade de melhorias na transparência e na conformidade com as regras legais. Dos requisitos essenciais, 39 municípios conseguiram atender a mais de 85% das exigências estabelecidas. Dentre esses, 22 municípios atingiram uma taxa de 100% de cumprimento. Além disso, 12 municípios conseguiram atender entre 70% e 80% dos requisitos, enquanto os dez restantes ficaram aquém, atendendo a menos de 60%. É importante observar que Milagres, Ribeirão do Largo e Itaquara acertaram menos de 25% dos critérios, indicando um desempenho substancialmente inferior em relação aos requisitos essenciais. Dos requisitos obrigatórios, 14 municípios alcançaram uma taxa de cumprimento superior a 85%. Brumado se destacou ao atender integralmente a totalidade dos requisitos, com uma taxa de 100%. Ademais

13 municípios conseguiram atender entre 70% e 85% das exigências, enquanto 34 municípios ficaram aquém, atendendo a menos de 70% dos requisitos. É relevante observar que tanto Itaquara quanto Maiquinique apresentaram um desempenho inferior, atendendo a menos de 30% das exigências estipuladas.

Em relação aos requisitos recomendados, 20 municípios conseguiram atender a mais de 85% das exigências estabelecidas. Destes, 11 municípios se destacaram ao atingir uma taxa de 100% de cumprimento. Além disso, 10 municípios conseguiram atender entre 70% e 80% dos requisitos, enquanto 31 municípios não alcançaram nem 60% de cumprimento. É importante notar que tanto Laje quanto Licínio de Almeida não conseguiram atender a nenhum critério estabelecido.

A análise dos dados do Radar da Transparência revela uma situação diversificada nos municípios avaliados. Enquanto alguns demonstram um compromisso notável, atendendo integralmente ou quase todos os requisitos essenciais, obrigatórios e recomendados, outros enfrentam desafios significativos, com desempenho abaixo das expectativas. A presença de municípios que não conseguiram atender a critérios essenciais, como Milagres, Ribeirão do Largo e Itaquara, indica uma necessidade urgente de assistência técnica e apoio para melhorar suas práticas de transparência. Além disso, a diversidade nos níveis de cumprimento dos requisitos entre os municípios destaca a importância de melhorar a transparência em cada localidade. A análise destaca a necessidade de intervenções direcionadas, treinamento e incentivos para elevar os padrões de transparência, promovendo uma cultura de prestação de contas e confiança nas instituições públicas em toda a região.

5.3 COMPARAÇÃO ENTRE OS ÍNDICES

Para analisar as diferenças de ranqueamento nos municípios brasileiros do centro sul baiano, com base nos rankings de qualidade da informação contábil e fiscal, bem como no ranking nacional de transparência pública, foi utilizado o coeficiente de Spearman, medida utilizada para relacionar duas variáveis não paramétricas. Ele pode variar de -1 a 1. Valores próximos de 1 indicam uma forte conexão entre os conjuntos de dados, enquanto valores próximos de 0 significam uma conexão mais fraca. Foram realizados testes estatísticos utilizando o software Jamovi. A análise incluiu a comparação entre os rankings nas dimensões

de qualidade da informação contábil fiscal (gestão da informação, contábil, fiscal, contábil-fiscal) e transparência pública. Primeiramente, foi aplicado o teste de Shapiro-Wilk para verificar a normalidade das variáveis. O nível de significância adotado foi de 5%. O teste de Shapiro-Wilk é um teste estatístico utilizado para verificar se uma dada amostra de dados segue uma distribuição normal. Ele avalia a hipótese nula de que os dados foram tirados de uma população normalmente distribuída. A hipótese nula (H_0) do teste de Shapiro-Wilk é que os dados seguem uma distribuição normal. Se o valor-p (p-value) resultante do teste for menor que um determinado nível de significância (0,05), então a hipótese nula é rejeitada, sugerindo que os dados não seguem uma distribuição normal.

$$W = \frac{\left(\sum_{i=1}^n a_i x_{(i)}\right)^2}{\sum_{i=1}^n (x_i - \bar{x})^2} \quad (1)$$

Onde:

- n é o tamanho da amostra,
- $x_{(i)}$ são os valores ordenados da amostra,
- \bar{x} é a média da amostra,
- a_i são coeficientes determinados a partir das covariâncias entre os valores ordenados.

Os resultados dos testes indicam que, para todas as análises realizadas, os dados não seguiram uma distribuição normal a um nível de confiança de 5%. O teste de Shapiro-Wilk revelou a não normalidade das amostras analisadas, demonstrando uma distribuição anormal em pelo menos uma das amostras. Dado que as variáveis não atenderam aos critérios de normalidade, optou-se por utilizar o teste de correlação de Spearman.

O coeficiente de correlação de Spearman, representado por ρ , avalia a intensidade da relação entre variáveis ordinais. Diferentemente do coeficiente de correlação de Pearson, ele não considera os valores brutos das observações, mas sim sua ordem. Portanto, é menos sensível a assimetrias na distribuição e à presença de valores extremos, não exigindo que os dados provenham de distribuições normais. Este coeficiente é aplicável não apenas a variáveis ordinais, mas também a variáveis intervalares ou de razão. Ele é frequentemente usado como uma alternativa ao coeficiente de correlação de Pearson quando a normalidade é violada.

Em situações em que os dados não formam uma distribuição simétrica típica, apresentam valores discrepantes significativos ou parecem seguir uma relação não linear, o coeficiente de Spearman é mais apropriado. Este método é valioso para capturar relações uniformes, mesmo que não sejam estritamente lineares, tornando-se uma escolha adequada em

cenários nos quais a relação entre as variáveis não é linear ou quando existem padrões complexos nos dados.

O coeficiente de correlação de Spearman é calculado usando a seguinte fórmula:

$$p = 1 - \frac{6\sum d_i^2}{n(n^2 - 1)} \quad (2)$$

Onde:

- ρ é o coeficiente de correlação de Spearman,
- d_i são as diferenças entre os postos das duas variáveis para cada observação,
- n é o número de observações.

Na tabela a seguir está o resultado do teste de Spearman dos 61 municípios do centro sul baiano analisado:

Tabela 3 – Resultado do teste Spearman

MATRIZ DE CORRELAÇÕES	RADAR DA TRANSPARÊNCIA	TESOURO NACIONAL
RADAR DA TRANSPARÊNCIA	-	-
TESOURO NACIONAL	0,063	-

Fonte: Elaboração própria, 2023.

O resultado do teste de correlação, conforme apresentado na tabela, revela a ausência de similaridades entre os dois rankings, indicando que não há uma associação estatisticamente significativa entre as notas atribuídas à qualidade da informação contábil fiscal e à transparência pública. A observação de um nível de significância de 5% na comparação dos rankings implica que a diferença nas médias das notas é estatisticamente significativa. Esse achado sugere que a média das avaliações da qualidade da informação contábil fiscal difere substancialmente da média das avaliações de transparência pública.

Este resultado pode ser interpretado como indicativo de que, embora as informações contábeis e fiscais divulgadas possam ser consideradas precisas e estejam em conformidade com as normas estabelecidas, a divulgação dessas informações pode não ser tão acessível ou abrangente para o público em geral. Isso destaca a necessidade de uma análise mais aprofundada das práticas de comunicação adotadas, além de indicar que a qualidade intrínseca das informações, por si só, pode não garantir uma compreensão efetiva e inclusiva por parte da comunidade. A busca por estratégias que aprimorem tanto a qualidade quanto a acessibilidade

da divulgação de informações torna-se crucial para fortalecer a prestação de contas e a participação informada dos cidadãos.

Embora a qualidade das informações seja adequada, a forma como essas informações são disponibilizadas ao público pode não ser tão transparente ou fácil de acessar, o que pode impactar a percepção e o entendimento das informações por parte do público. A conclusão obtida pode ser respaldada por Souza (2023), que, em suas conclusões, destacou disparidades nos dois rankings ao aplicar o teste de Wilcoxon, utilizando uma amostra abrangendo 3037 municípios brasileiros em nível nacional. Os resultados desse teste evidenciaram diferenças significativas nos ranqueamentos, consolidando a ideia de que as avaliações da qualidade da informação contábil fiscal e da transparência pública não estão alinhadas de maneira consistente. Essa constatação reforça a percepção de que, embora as informações possam ser tecnicamente precisas e em conformidade com normas estabelecidas, a forma como são divulgadas e tornadas acessíveis ao público pode variar substancialmente, impactando diretamente as posições nos rankings.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este estudo teve como objetivo analisar os níveis de transparência dos municípios da amostra e investigar possíveis disparidades nos *rankings* de qualidade da informação contábil fiscal e no *ranking* radar nacional de transparência pública nos municípios analisados. Foi utilizado o método comparativo e estatístico, especificamente o teste não-paramétrico de Spearman, em uma amostra composta por 61 municípios do estado da Bahia.

Após a análise dos índices foi possível classificar o nível de transparência dos municípios, chegando à conclusão que existem diferenças significativas no ranqueamento entre os dois indicadores examinados. Isso indica que municípios que alcançaram notas altas em um *ranking* podem não ter obtidos notas similares no outro, e o mesmo vale para aqueles com baixa posição em um *ranking*, sugerindo assim uma falta de correlação direta entre os dois.

Souza (2023) em sua pesquisa, alega que a transparência pública pode ser comprometida se a qualidade da informação fiscal não estiver com nível elevado. É evidente que a qualidade da informação é um requisito fundamental para a transparência governamental, mas vale ressaltar que o cumprimento dos padrões de qualidade da informação contábil e fiscal nem sempre assegura uma transparência efetiva. Diante disso, é sobretudo, importante ressaltar que haja qualidade da informação contábil, pois, a partir disso a transparência pública se baseia nos princípios éticos assegurados pela Lei de Acesso a Informação à participação e divulgação efetiva à sociedade.

A disponibilidade, acessibilidade, clareza na apresentação dos dados, atualização das informações e participação dos cidadãos, também se enquadram como determinantes para um *feedback* positivo na dinâmica da transparência pública. Nesta pesquisa, pode-se observar nos dados analisados que as divulgações disponibilizadas pelo poder público aferido não supriram uma base de transparência necessária para entendimento da sociedade.

Adicionalmente, as discrepâncias nos *rankings* podem ser atribuídas a diferentes critérios e metodologias adotados em cada avaliação. Variações nos indicadores utilizados, pesos atribuídos e métodos de pontuação contribuem para resultados distintos. Compreender essas nuances é crucial ao interpretar e comparar os resultados de *rankings*. A busca por um equilíbrio entre a qualidade da informação contábil e fiscal e a transparência pública é essencial para fortalecer a confiança dos cidadãos na administração pública e promover uma prestação de contas eficaz.

Foi observado que as informações apreendidas nesta pesquisa de campo demonstram a falta de coerência e clareza na transparência disponibilizada pelo poder público das cidades verificadas, o que conseqüentemente é um fator que precede uma ineficiência de gestão, sendo que, conforme reforçam Rodrigues (2020) e Blanchet e Azoia (2017) a transparência é uma forte aliada ao combate à corrupção, e uma vez que a governança pública não a cumprir em seu pleno vigor de participação social, abre brechas para o fortalecimento da corrupção pública.

As notas que os *rankings* deram para os municípios averiguados, demonstram valor abaixo de um indicador favorável ao cumprimento da transparência pública. Disparidades entre dados fiscais e divulgação denotaram um grande espaço que de certa forma torna-se incompreensível para o entendimento da população, que nessas circunstâncias não obtiveram acesso à participação coletiva dos desígnios legais para execução dos recursos públicos realizados pela governança.

O grande emblema da saúde fiscal do país está no estímulo para uma divulgação correta de todas as movimentações que ocorrem com os recursos públicos. Cabe ao cidadão como beneficiário disso, incorrer dos seus direitos e acompanhar os passos daqueles que foram escolhidos para gerir a coisa pública. É interessante que a honestidade seja explorada pela sociedade, e não se abstenha restritamente a um grupo específico. Transparecer socialmente todos os passos da gestão pública é a função correta e ética da distribuição dos recursos públicos sem margem de erro, considerando que todas as leis em benefício público estão sendo executadas. Diante disso, conclui-se que os dados apanhados nesta pesquisa não abarcam o grau de importância da inclusão social por meios de políticas públicas nas tomadas de decisões e acompanhamento orçamentário, o que por sua vez reflete em toda conjuntura de desenvolvimento social e cultural das pesquisas experienciadas.

REFERÊNCIAS

- ARAÚJO, I. P. S. **Redescobrimo a contabilidade governamental:** uma mudança de paradigmas para uma melhor transparência. Rio de Janeiro: Renovar, 2004.
- ARRUDA, M. F; TELES, J. S. A importância do controle social na fiscalização dos gastos públicos. **Revista Razão Contábil e Finanças**, Fortaleza, v. 1, n. 1, 2010.
- BATISTA, M.; ROCHA, V.; SANTOS, J. L. Transparência, corrupção e má gestão: uma análise dos municípios brasileiros. **Revista De Administração Pública**, Rio de Janeiro, v. 54, n. 5, p. 1382-1401, set./out. 2020.
- BAUER, M.; GASKELL, G. **A pesquisa qualitativa com texto, imagem e som.** Petrópolis: Editora Vozes Ltda, 2022.
- BICALHO, L. **Transparência e Controle Social: a Lei Complementar 131/2009.** Disponível em: <http://blog.inesc.org.br/2009/06/25/transparencia-e-controle-social-a-leicom>. Acesso em: 2 set. 2023.
- BIZERRA, A. L. V. **Governança no setor público:** a aderência dos relatórios de gestão do Poder Executivo municipal aos princípios e padrões de boas práticas de governança. 2011. 124f. Dissertação (Mestrado em Ciências Contábeis) – Faculdade de Administração e Finanças, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2011.
- BLANCHET, L. A.; AZOIA, V. T. A transparência na administração pública, o combate à corrupção e os impactos no desenvolvimento. **Revista do Direito**, Santa Cruz do Sul, v. 1, n. 51, p. 157-175, jan./abr. 2017.
- BRASIL. **Constituição (1988).** Constituição da República Federativa do Brasil [recurso eletrônico]. Brasília: Supremo Tribunal Federal, Secretaria de Documentação, 2017.
- BRASIL. **Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.** Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm. Acesso em: 30 jun. 2023.
- BRASIL. **Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.** Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/112527.htm. Acesso em: 30 jun. 2023.
- BRASIL. **Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013.** Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2013/Lei/L12846.htm. Acesso em: 30 jun. 2023.

BRASIL. **Lei nº 131, de 27 de maio de 2009**. Acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências, a fim de determinar a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp131.htm. Acesso em: 30 jun. 2023.

BRASIL. **Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964**. Estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Brasília, DF, 1964. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4320.htm. Acesso em: 30 jan. 2023.

CAMPOS, A. M. *Accountability*: quando poderemos traduzi-la para o português?. **Revista de Administração Pública**, Rio de Janeiro, v. 24, n. 2, p. 30-50, jun. 1990. ISSN: 1982-3134.

CAMPOS, R.; PAIVA, D.; GOMES, S. Gestão da informação pública: um estudo sobre o Portal Transparência Goiás. **Revista Sociedade e Estado**, v. 28, n. 2, p. 421-446, maio/ago. 2013.

COELHO, M. C.; CRUZ, F.; PLATT NETO, O. A. A informação contábil como ferramenta de auxílio no exercício do controle social. **Contabilidade Vista & Revista**, Minas Gerais, v. 22, n. 3, p. 163-184, jul./set. 2011. Disponível em: <https://revistas.face.ufmg.br/index.php/contabilidadevistaerevista/article/view/700>. Acesso em: 20 jan. 2023.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE (CFC). **Norma Brasileira de Contabilidade - NBC TSP Estrutura Conceitual, de 23 de setembro de 2016**. Brasília: CFC, 2016.

CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO (CGU). **Controle Social**: Programa Olho Vivo no Dinheiro Público. Brasília: Secretaria de Prevenção da Corrupção e Informações Estratégicas, 2012.

CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO (CGU). **Portal da Transparência**. Disponível em: <http://www.portaltransparencia.gov.br>. Acesso em: 2 set. 2023.

CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO (CGU). **Serviço de Informações ao Cidadão da Controladoria-Geral da União (SIC/CGU)**. Brasília: CGU, [2023]. Disponível em: <https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603399-controle-social>. Acesso em: 2 set. 2023.

CORREA, L. C. Utilitarismo e moralidade: considerações sobre o indivíduo e o Estado. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, v. 27, n. 79, p. 173-186, jun. 2012. DOI: 10.1590/S0102-69092012000200011.

COSTA, R. As Mudanças para a Contabilidade e a Gestão Pública. **Caderno Organização Sistêmica**, v. 1, n. 1, p. 75-88, 2012.

- CRUZ, B. A. B. Lei de Acesso à Informação como mecanismo de controle social sobre políticas públicas e combate à corrupção. **Cadernos técnicos da CGU**, v. 2, 2021.
- CRUZ, C. F.; FERREIRA, A. C. S. Transparência na Elaboração, Execução e Prestação de Contas do Orçamento Municipal: um estudo em um município brasileiro. **Revista de Contabilidade do Mestrado em Ciências Contábeis da UERJ**, Rio de Janeiro, v. 13, n. 2, p. 1-14, maio/ago. 2008.
- CRUZ, C. F.; FERREIRA, A. C. S.; SILVA, M. S.; MACEDO, M. A. S. Transparência da gestão pública municipal: um estudo a partir dos portais eletrônicos dos maiores municípios brasileiros. **RAP**, Rio de Janeiro, v. 46, n. 1, p. 153-76, jan./fev. 2012.
- CUNHA FILHO, M. C. O que sabemos sobre transparência pública? Uma revisão bibliográfica das abordagens normativa, conceitualista e empírica. **Revista da CGU**, Brasília, v. 10, n. 16, p. 878-907, jan./jun. 2018.
- DA COSTA SILVA, P. H.; RIBEIRO JUSTO, W.; DE MORAES ROCHA, R. Inter-relação entre Transparência Pública, Corrupção, Variáveis Socioeconômicas e Políticas nos estados brasileiros no período de 2015 a 2016. **Espacio Abierto**, v. 31, núm. 1, p. 80-98, enero/marzo, 2022.
- DORIA, L. M. C. **Modelo sobre a dinâmica da interferência da percepção de corrupção nas prestações de contas das prefeituras baianas**. Orientador: Renelson Ribeiro Sampaio. 2022. 152 f. Tese (Doutorado em Modelagem Computacional e Tecnologia Industrial) – Centro Universitário SENAI – CIMATEC, Salvador, 2022.
- EVANGELISTA, L. **Controle social versus transparência pública: uma questão de cidadania**. Orientador: César Mármore Rios Mota. 2010. 33 f. Monografia (Especialização em Orçamento Público) – Tribunal de Contas da União, Brasília, 2010.
- FIGUEIREDO, V. S. **Transparência e participação social da gestão pública: análise crítica das propostas apresentadas na 1ª Conferência Nacional sobre Transparência Pública**. 2013. 140 f. Dissertação (Mestrado em Controle de Gestão) – Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2013.
- FILGUEIRAS, F. Além Da Transparência: *Accountability* e política da publicidade. **Lua Nova**, São Paulo, v. 84, p. 353-364, 2011.
- FILGUEIRAS, F.; AVRITZER, L. **Corrupção e controles democráticos no Brasil**. Textos Para Discussão CEPAL. IPEA, 2011.
- FRANCO, L. M. G.; REZENDE, D. A.; FIGUEIREDO, F. C., NASCIMENTO, C. Transparência na Divulgação da Contabilidade Pública Municipal Paranaense no Ambiente da Internet. In: ENCANTRO DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA EM ADMINISTRAÇÃO (EnANPAD), 36, 2012, Rio de Janeiro. **Anais [...]**, Rio de Janeiro, 2012.
- GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

IUDÍCIBUS, S.; MARTINS, E.; CARVALHO, L. N. Contabilidade: aspectos relevantes da epopéia de sua evolução. **Revista Contabilidade & Finanças**, v. 16, n. 38, p. 7-19, 2005.

KIM, P. S. *et al.* Toward participatory and transparent governance: report on the Sixth Global Forum on Reinventing Government. **Public Administration Review**, v. 65, n. 6, p. 646-654, 2005.

LIRA, S. A. **Análise de correlação**: abordagem teórica e de construção dos coeficientes com aplicações. Orientador: Anselmo Chaves Neto. 2004. 208 f. Dissertação (Mestrado em Métodos Numéricos em Engenharia) – Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2004.

MAFRA FILHO, F. S. A. Conselho de transparência pública e combate à corrupção: inovações do Decreto 6.075, de 03/04/07. **A&C – Revista de Direito Administrativo & Constitucional**, ano 7, n. 28, 2007. DOI: 10.21056/aec.v7i28.650.

MARCONI, M. A.; LAKATOS, E. M. **Metodologia do trabalho científico**: procedimentos básicos, pesquisa bibliográfica, projeto e relatório, publicações e trabalhos científicos. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

MARTINS, L. C.; LIBONATI, J. J.; MIRANDA, L. C.; FREITAS, M. A. L. Controle externo das contas públicas: a influência política no julgamento das contas dos prefeitos do estado de Pernambuco. **Sociedade, Contabilidade e Gestão**, v. 15, n. 2, p. 162-176, 2020. DOI: 10.21446/scg_ufrj.v0i0.27792.

MARTINS, P. L.; VÉSPOLI, B. S. O Portal da Transparência como Ferramenta para a Cidadania e o Desenvolvimento. **Revista de Administração da Fatea**, v. 6, n. 6, p. 93-102, jan./jul., 2013.

MATIAS-PEREIRA, J. **Governança no Setor Público**. São Paulo: Atlas, 2010.

MELO, D. A. **Transparência da Informação Pública**: uma Avaliação de Sítios Eletrônicos de Universidades Federais Brasileiras. Orientador: Hélio Yochihiro Fuchigami. 2019. 128 f. Dissertação (Mestrado em Administração Pública) – Universidade Federal de Goiás, Faculdade de Ciências e Tecnologia, Goiânia, 2019.

MENDES, R. C.; OLEIRO, W. N.; QUINTANA, A. C. A contribuição da contabilidade e auditoria governamental para uma melhor transparência na gestão pública em busca do combate contra a corrupção no Brasil. **Sinergia**, v. 12, n. 2, p. 37-48, 2008.

PICCOLI, R. M.; KLANN, R. C. A percepção dos contadores públicos em relação às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP). **Revista do Serviço Público Brasília**, v. 66, n. 3, p. 425-448, jul./set. 2015.

PINHO, R. C. S.; LIMA DO VALE. Controle social: uma análise entre percepção e prática. **Revista Controle**, Fortaleza, v. 19, n. 2, p. 332-365, 2021. DOI: 10.32586/rcda.v19i2.647.

PIRES, A. M. **Transparência da Gestão Pública Municipal**: um estudo dos municípios de Santa Maria e Novo Hamburgo/RS. Orientador: Flavia Luciane Scherer. 2013. 52 f.

Monografia (Especialização em Gestão Pública Municipal) – Universidade Federal de Santa Maria, Santa Maria, 2013.

PLATT NETO, O. A.; CRUZ, F.; ENSSLLIN, S. R.; ENSSLLIN, L. Publicidade e Transparência das Contas Públicas: obrigatoriedade e abrangência desses princípios na administração pública brasileira. **Contab. Vista & Rev.**, v. 18, n. 1, p. 75-94, jan./ mar. 2007.

PRODANOV, C. C.; FREITAS, E. C. F. **Metodologia do Trabalho Científico: métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico**. 2. ed. Novo Hamburgo: Feevale, 2013.

PRUX, P. R. **Transparência e participação popular nas audiências públicas sobre a elaboração e discussão do PPA, LDO e LOA no Rio Grande do Sul de 2017 a 2010**. 2011. 63 f. Monografia (Especialização em Gestão Pública) – Universidade Federal de Santa Maria, Santa Maria, 2011.

RADAR da Transparência Pública. Disponível em: <https://radar.tce.mt.gov.br/extensions/atricon2/atricon2.html>. Acesso em: 05 set. 2023.

RIBEIRO, É. B. Q. **Aplicação da Lei de Acesso à Informação na Administração Pública Federal**. 2. ed. revista, atualizada e ampliada. Brasília: Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União, 2016.

RIBEIRO, V. R. D.; MIRANDA, C.; VIANA, M. A. C.; FERNANDES, J. L. S.; SANTOS, M. B.; DUARTE, D.; MINEIRO, M. **Manual de Normalização para Relatório de Estágio Supervisionado e Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC) para o Curso de Ciências Contábeis**. Vitória da Conquista: [s.n.], 2013.

ROCHA NETO, L. H. A Formação do Estado Brasileiro: Patrimonialismo, Burocracia e Corrupção. **Revista do Mestrado em Direito**, Brasília, v. 2, n. 1, 2008.

RODRIGUES, K. F. Desvelando o conceito de transparência: seus limites, suas variedades e a criação de uma tipologia. **Cad. EBAPE.BR**, Rio de Janeiro, v. 18, n. 2, p. 237-253, abr./jun. 2020.

RODRIGUES, S. L. Mídia, Informação e Transparência construindo a Cidadania Contra a Corrupção no Maranhão. *In*: CONFERÊNCIA SUL-AMERICANA, 2, CONFERÊNCIA BRASILEIRA, 7, 2011, Belém. **Anais [...]**. Belém, 2011.

ROMANOWSKI, J. P.; ENS, R. T. As pesquisas denominadas do tipo estado da arte em educação. **Rev. Diálogo Educ.**, Curitiba, v. 6, n. 19, p. 37-50, dez. 2006. Disponível em: http://educa.fcc.org.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1981-416X2006000300004&lng=pt&nrm=iso. Acesso em: 20 ago. 2023.

ROSA, L. D. **Ferramentas de prevenção e combate à corrupção nas capitais brasileiras e no Distrito Federal em 2018**. 2019. 23 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Curso Superior de Tecnologia em Gestão Pública) – Universidade Federal da Paraíba, Centro de Ciências Sociais Aplicadas, Departamento de Gestão Pública, 2019.

SALES, T. S. Acesso à Informação, Controle Social das Finanças Públicas e Democracia: Análise dos Portais da Transparência dos Estados Brasileiros Antes e Após o Advento da Lei nº 12.527/2011. **DPU**, n. 48, p. 28-48, nov./dez. 2012.

SANTIN, J. R.; FRIZON, L. Administração consensual, *accountability* e transparência na administração pública brasileira. **Revista de Direito da Cidade**, v. 12, n. 2, p. 1435-1458, 2020. DOI: 10.12957/rdc.2020.48608vv.

SANTOS, M. F. A. Os tribunais de contas e a transparência como meios de combate à corrupção. **Revista do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais**, Belo Horizonte, v. 32, n. 2, p. 30-45, abr./jun. 2014.

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL (STN). **Portaria 184, de 25 de agosto de 2008**. Dispõe sobre as diretrizes a serem observadas no setor público (pelos entes públicos) quanto aos procedimentos, práticas, laboração e divulgação das demonstrações contábeis, de forma a torná-los convergentes com as Normas Internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público. Brasília, 2008.

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL (STN). **Ranking da Qualidade da Informação Contábil e Fiscal no SICONFI**. Disponível em: <https://ranking-municipios.tesouro.gov.br/>. Acesso em: 2 set. 2023.

SILVA, D. C. V. S.; VACOVSKI, E. Transparência na administração pública como instrumento facilitador para o controle social. **Caderno Gestão Pública**, v. 7, n. 4, 2015.

SILVA, L. M. **Contabilidade governamental: um enfoque administrativo**. São Paulo: Atlas, 2008.

SIU, M. C. K. *Accountability* no Setor Público: uma reflexão sobre transparência governamental no combate à corrupção. **Revista do TCU**, n. 122, p. 78-87, set./dez. 2011.

SOUZA, A. Á. O.; MENSES, A. L.; SILVA, F. F. C.; LOPES, L. S. O.; SANTOS, M. J. B.; SPINELLI, M. V. C.; VIEIRA, V. L. R. **Controle Social: Orientações aos cidadãos para participação na gestão pública e exercício do controle social**. 3. ed. Brasília, DF, 2012. Coleção Olho Vivo.

SOUZA, F. J. B.; MIDDLEJ e SILVA, S. A.; GOMES, A. O. Corrupção no Setor Público: Agenda de Pesquisa e Principais Debates a Partir da Literatura Internacional. **Administração Pública e Gestão Social**, v. 11, n. 3, p. 1-18, 2019.

SOUZA, T. A. M. **Transparência e qualidade da informação contábil: um estudo nos municípios brasileiros**. Orientador: Josediton Alves Diniz. 2023. 45 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Ciências Contábeis) - Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2023.

STEVENSON, W. H. **Estatística aplicada à administração**. São Paulo: Harbra, 1981.

THE JAMOVIPROJECT. **Jamovi**: version 2.4. Computer Software. Disponível em: www.jamovi.org. Acesso em: 2 set. 2023.

VARANDAS, R. N. **A Presença das IPSAS na Construção das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público**: uma abordagem infométrica. 2013. 79 f. Dissertação (Mestrado em Ciências Contábeis) – Programa de Mestrado em Contabilidade, Área de Concentração Contabilidade e Finanças, Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2013.

VICENTE, E. F. R.; MORAIS, L. M.; PLATT NETO, O. A. A reforma na contabilidade pública brasileira e o processo de convergência: implicações e perspectivas. **Revista de Informação Contábil (RIC)**, v. 6, n. 2, p. 1-20, abr./jun. 2012. ISSN 1982-3967. DOI: 10.34629/ric.v6i2.01-20.

YAZICI, B.; YOLACAN, S. A comparison of various tests of normality. **Journal of statistical computation and simulation**, v. 77, n. 2, p. 175-183, 2007.

ZILIO ABDALA, P. R.; SOUZA DE OLIVEIRA E TORRES, C. M. A Transparência como Espetáculo: uma análise dos portais de transparência de estados brasileiros. **Administração Pública e Gestão Social**, v. 8, n. 3, p. 146-167, 2016.